

Mestrado em Gestão  
*Contabilidade*

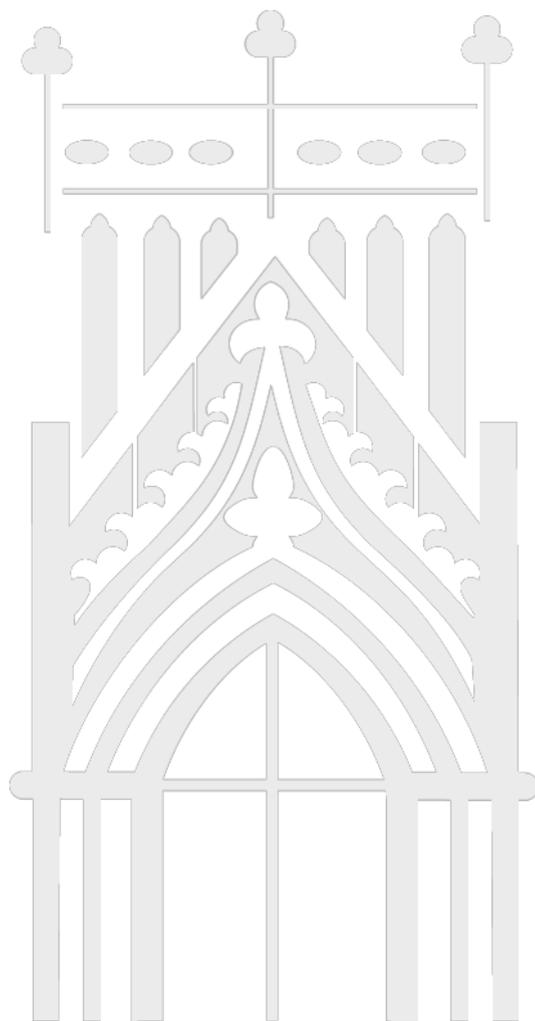
Impostos Diferidos: Impactos da Transição  
para o Sistema de Normalização  
Contabilística

Davide Cardoso dos Santos

junho | 2015



Escola Superior  
de Tecnologia  
e Gestão





**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**  
Instituto Politécnico da Guarda

---

IMPOSTOS DIFERIDOS: IMPACTOS DA  
TRANSIÇÃO PARA O SISTEMA DE  
NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

---

PROJETO APLICADO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE  
EM GESTÃO, ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE

**DAVIDE CARDOSO DOS SANTOS**

Junho | 2015



**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**  
Instituto Politécnico da Guarda

---

**IMPOSTOS DIFERIDOS: IMPACTOS DA  
TRANSIÇÃO PARA O SISTEMA DE  
NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA**

---

PROJETO APLICADO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE  
EM GESTÃO, ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Doutora Maria de Fátima David  
Coorientadora: Prof<sup>ª</sup>. Doutora Isabel Gallego Álvarez

**DAVIDE CARDOSO DOS SANTOS**

Junho | 2015

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecer é sempre uma tarefa complicada, pois existe sempre o medo de esquecer alguém a quem deveríamos agradecer e não o fizemos, dos gestos aos quais não demos a devida importância mas que mereciam toda atenção. De qualquer modo, existem pessoas que não posso deixar de mencionar, que de uma forma ou de outra, contribuíram para a concretização deste projeto.

Em primeiro lugar à minha orientadora, Prof<sup>a</sup>. Doutora Maria de Fátima David, pela total disponibilidade, permanente acompanhamento e sincera dedicação, pois sem o apoio e incentivo dela este projeto não faria sentido.

Em segundo lugar, agradeço à minha família, em especial aos meus pais António e Maria, por todos os ensinamentos que me vão transmitindo ao longo da vida, além do carinho e persistência. Também às minhas irmãs Isa, Ana Rita e Daniela, por serem sempre o meu porto de abrigo e aos meus tios de onde destaco a minha tia Conceição e Ester por terem sempre uma palavra de força, conforto e incentivo nas alturas de maior desespero.

Por último, mas não menos importante, agradeço aos meus colegas e amigos em geral, destacando o meu amigo Pedro Jacinto por estar sempre presente nos momentos bons e menos bons e por me dar o seu exemplo de que tanto me orgulho, e à Lurdes Monteiro por me ter dado o privilégio de a poder ter como companheira nesta caminhada.

*A todos, o meu bem hajam!*

## RESUMO

Em Portugal, as normas contabilísticas registaram uma evolução ao longo do tempo, com o objetivo de se adaptarem às novas realidades económicas e financeiras, fazendo com que as demonstrações financeiras traduzam com maior rigor a posição e desempenho financeiro das empresas. Esta investigação centra-se na Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 25, relativa aos Impostos Diferidos, para as sociedades abrangidas desde 2010 pelo regime geral do Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Contudo, o conceito de impostos diferidos não é uma novidade, atendendo que a Diretriz Contabilística (DC) 28, aplicada no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade (POC), já tratava esta temática desde 2003, por transposição para o normativo nacional da *International Accounting Standard* (IAS) 12.

Assim, o objetivo do presente projeto aplicado consiste em analisar os elementos justificativos do reconhecimento e divulgação dos impostos diferidos por parte das empresas cotadas na Euronext de Lisboa no período 2009-2013. A transição de um modelo de mercado bolsista de âmbito local para um modelo de âmbito global obriga a novas exigências na área da contabilidade, dado que a mesma é moldada pelo ambiente em que as empresas operam, sendo influenciada pelos fatores e características da envolvente de cada país, como: cultura; sistema político; razões de natureza económica e social; entre outras.

Metodologicamente desenvolve-se, numa primeira parte, uma análise teórica relativa à revisão da literatura normativa e científica sobre, por um lado, a implementação do SNC em Portugal e, por outro lado, a temática dos impostos diferidos. Numa segunda parte, desenvolve-se uma análise empírica referente ao tratamento de conteúdo das demonstrações financeiras das empresas da amostra depurada a partir da totalidade de empresas cotadas na Euronext de Lisboa no período 2009-2013, identificando os elementos que se encontram na base do reconhecimento e divulgação dos ativos e passivos por impostos diferidos.

**Palavras-chave:** Contabilidade, Fiscalidade, SNC, Impostos Diferidos, Portugal.

## **ABSTRACT**

In Portugal, the accounting standards recorded an evolution over time, in order to adapt to the new economic and financial realities, causing that the financial statements reflect more accurately the position and financial performance of the companies. This research focuses on Portuguese Standard of Financial Reporting 25 concerning to deferred taxes for companies covered since 2010 by the general rules of the Accounting Standardization System (in Portuguese, SNC). However, the concept of deferred taxes is not new, since the Accounting Guideline 28, applied under the Official Accounting Plan (in Portuguese, POC), had already dealt with this issue since 2003, for transposition into national normative of International Accounting Standard (IAS) 12.

Thus, the objective of this applied project is to examine the supporting elements of the recognition and disclosure of deferred taxes by the companies listed on Euronext of Lisbon between 2009-2013. The transition from a stock market model locally for a global context model requires new demands in the area of accounting, since it is shaped by the environment in which businesses operate, being influenced by the surrounding factors and characteristics of each country, such as culture, political system, reasons of economic and social issues, among others.

Methodologically, the applied project develops, in the first part, a theoretical analysis on the review of regulatory and scientific literature on the one hand, the implementation of the SNC in Portugal and on the other hand, the issue of deferred taxes. The second part develops an empirical analysis relating to the processing content of the financial statements of the purified sample from all of the companies listed on Euronext Lisbon in the period between 2009-2013, identifying the elements that that form the basis of the recognition and disclosure of assets and deferred tax liabilities.

**Keywords:** Accounting, Taxation, SNC, Deferred Taxes, Portugal.

## ÍNDICE

Glossário de Siglas .....	VIII
Índice de Figuras .....	X
Índice de Quadros .....	XI
Introdução.....	<b>1</b>
PARTE I – REVISÃO DA LITERATURA .....	<b>6</b>
Capítulo 1 – O Sistema de Normalização Contabilística.....	<b>7</b>
1.1. Enquadramento.....	7
1.2. Antecedentes do SNC.....	8
1.3. Estrutura Conceptual do SNC .....	11
1.4. Pressupostos e Caraterísticas da Informação Financeira.....	17
1.5. Estudos sobre os Impactos da Transição para IAS/IFRS.....	20
1.6. Impactos e Implicações da Transição do POC para o SNC.....	23
1.7. Considerações Finais.....	27
Capítulo 2 – Os Impostos Diferidos na Contabilidade .....	<b>28</b>
2.1. Enquadramento.....	28
2.2. Normas Contabilísticas e Normas Fiscais.....	29
2.3. Diferenças Permanentes e Diferenças Temporárias .....	31
2.4. Métodos de Contabilização .....	35
2.5. Reconhecimento e Mensuração de Ativos e Passivos .....	37
2.6. Apresentação e Divulgação.....	39
2.7. Considerações Finais .....	41

Capítulo 3 – Os Impostos Diferidos na Fiscalidade .....	<b>42</b>
3.1. Enquadramento.....	42
3.2. Apuramento do Lucro Tributável .....	43
3.3. Rendimentos, Gastos e Outras Variações Patrimoniais.....	45
3.4. Especificidades da Aplicação dos Impostos Diferidos .....	48
3.5. Considerações Finais.....	51
PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO .....	<b>52</b>
Capítulo 4 – Apresentação e Interpretação dos Resultados.....	<b>53</b>
4.1. Enquadramento.....	53
4.2. População e Seleção da Amostra .....	53
4.3. Ativos por Impostos Diferidos: Análise de Resultados .....	60
4.4. Passivos por Impostos Diferidos: Análise de Resultados .....	65
4.5. Considerações Finais.....	68
Conclusões.....	<b>69</b>
Referências Bibliográficas.....	<b>73</b>

## **GLOSSÁRIO DE SIGLAS**

- AID – Ativos por Impostos Diferidos
- AT – Autoridade Tributária e Aduaneira
- BdP – Banco de Portugal
- CE – Comunidade Europeia
- CEE – Comunidade Económica Europeia
- CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários
- CNC – Comissão de Normalização Contabilística
- CNCAP – Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública
- CP – Capital Próprio
- DC – Diretrizes Contabilísticas
- DF – Demonstrações Financeiras
- DR – Demonstração de Resultados
- EC – Estrutura Conceptual
- IAS – *International Accounting Standards*
- IASB – *International Accounting Standards Board*
- IASC – *International Accounting Standards Committee*
- IFRS – *Internacional Financial Reporting Standards*
- IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- ISP – Instituto de Seguros de Portugal
- MF – Ministério das Finanças
- MFAP – Ministério das Finanças e da Administração Pública
- MFJ – Ministério das Finanças e da Justiça
- MFP – Ministério das Finanças e do Plano
- MPCEF – Ministérios do Plano e Coordenação Económica e das Finanças
- NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
- NCRF-PE – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades
- NI – Normas Interpretativas
- NIC – Normas Internacionais de Contabilidade
- PID – Passivos por Impostos Diferidos
- PME – Pequenas e Médias Empresas
- POC – Plano Oficial de Contabilidade
- RLE – Resultado Líquido do Exercício

SFAS – *Statement of Financial Accounting Standards*

SNC – Sistema Normalização Contabilística

TOC – Técnico Oficial de Contas

TOC – Técnicos Oficiais de Contas

UE – União Europeia

## **ÍNDICE DE FIGURAS**

Figura 1. Cronologia dos normativos a vigorar em Portugal.....	11
Figura 2. Diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis.....	33
Figura 3. Métodos de Reconhecimento de impostos diferidos.....	36
Figura 4. Reconhecimentos de impostos diferidos.....	38
Figura 5. Apuramentos do lucro tributável nos termos do CIRC.....	44
Figura 6. Apuramento do lucro tributável através dos rendimentos e gastos.....	45

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Das origens à atualidade do SNC.....	10
Quadro 2. Necessidades dos utentes na informação financeira.....	12
Quadro 3. Bases de mensuração dos elementos das DF.....	16
Quadro 4. Estudos sobre os impactos da transição para as IAS/IFRS.....	20
Quadro 5. Impactos esperados com a adoção do SNC nas empresas portuguesas.....	26
Quadro 6. Características contabilísticas dos países anglo-saxónicos e continentais.....	30
Quadro 7. Caraterização da Amostra.....	55
Quadro 8. Representatividade anual das empresas da amostra.....	56
Quadro 9. Estudos Empíricos relacionados com impostos diferidos.....	57
Quadro 10. Ativo Total médio por setor de atividade.....	58
Quadro 11. Passivo Total médio por setor de atividade.....	59
Quadro 12. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor dos Serviços.....	60
Quadro 13. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor da Indústria.....	61
Quadro 14. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor Bens de Consumo ...	62
Quadro 15. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor dos Combustíveis ....	62
Quadro 16. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor de Materiais de Consumo.....	63
Quadro 17. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor da Tecnologia .....	63
Quadro 18. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor das Telecomunicações.....	64
Quadro 19. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor de Utilitários.....	64
Quadro 20. Situações geradoras de Passivos por Impostos Diferidos no setor dos Serviços.....	65
Quadro 21. Situações geradoras de Passivos por Impostos Diferidos no setor da Indústria.....	65
Quadro 22. Situações geradoras de Passivos por Impostos Diferidos no setor Bens de Consumo .	66
Quadro 23. Situações geradoras de Passivos por Impostos Diferidos no setor dos Combustíveis	66
Quadro24. Situações geradoras de Passivos por Impostos Diferidos no setor de Materiais de Consumo.....	66
Quadro 25. Situações geradoras de Passivos por Impostos Diferidos no setor da Tecnologia.....	67
Quadro 26. Situações geradoras de Passivos por Impostos Diferidos no setor das Telecomunicações.....	67
Quadro 27. Situações geradoras de Passivos por Impostos Diferidos no setor de Utilitários.....	67

## **INTRODUÇÃO**

## Introdução

---

A necessidade da globalização e internacionalização das empresas colocam-nas perante necessidades acrescidas no que diz respeito à preparação e divulgação das suas Demonstrações Financeiras (DF), exigindo, desde logo, uma informação uniforme, compreensível e comparável, de modo a que sejam evitados alguns conflitos no momento em que os seus utilizadores procedam à interpretação da situação financeira, patrimonial e de desempenho das empresas.

A transição de um modelo de mercado bolsista de âmbito local para um modelo de âmbito global obriga a novas exigências na área da contabilidade, dado que a mesma é moldada pelo ambiente em que as empresas operam, sendo influenciada pelos fatores e características da envolvente de cada país, como: cultura; sistema político; razões de natureza económica e social; entre outras.

Segundo Cunha e Rodrigues (2004), um dos fatores que mais influencia a determinação do resultado de uma empresa é o modelo de contabilização dos impostos sobre os lucros pela divergência significativa que este produz e, conseqüentemente, pelas dificuldades que coloca ao nível da comparabilidade e fiabilidade das DF nos diferentes países.

Neste contexto são identificadas duas grandes correntes, a anglo-saxónica e a da Europa continental, através das quais os diferentes sistemas contabilísticos de cada país surgem classificados. Nos sistemas contabilísticos anglo-saxónicos a contabilidade é o resultado de uma forte influência dos organismos profissionais, numa tentativa de responder às necessidades de uma economia de mercado, onde surge o princípio da *«imagem verdadeira e apropriada»*, assente noutro princípio, sendo ele o da *«substância económica sobre a forma legal»*, sendo uma das principais preocupações a da divulgação de informação financeira quantitativa e qualitativa. Por seu lado, os sistemas da Europa continental destacam-se pela preocupação com a satisfação das necessidades dos credores, pela dependência das regras fiscais como consequência da ligação entre a contabilidade e a fiscalidade, e pela valorização do sigilo, o que leva a que a quantidade de informação divulgada, seja comparativamente mais reduzida, logo menos transparente.

A relação identificável entre a contabilidade e a fiscalidade que vai de uma independência significativa a uma relação de dependência parcial é um dos fatores que separam ambas as correntes ideológicas. Neste sentido, o cálculo do resultado contabilístico e a conseqüente determinação e contabilização do imposto sobre os lucros resulta de forma diferente em cada país,

em resultado não só dos diferentes objetivos que presidem à contabilidade e à fiscalidade como também do tipo de relação que é possível estabelecer entre ambas.

Cunha e Rodrigues (2009) referem que o primeiro país a regulamentar a contabilização e a divulgação dos impostos sobre os rendimentos e em consequência os impostos diferidos, decorrentes da existência de diferenças entre a norma contabilística e a norma fiscal, foram os Estados Unidos da América, com a publicação da norma *Accounting for Income Taxes* (ARB n.º 23). em 1944, esta norma viria a ser substituída pela *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS), n.º 109, com o objetivo de esta última responder às necessidades da adoção do método da responsabilidade baseado no balanço.

A temática dos impostos diferidos é uma matéria de alguma complexidade, uma vez que os impostos que incidem sobre o rendimento divergem, não só no tempo, mas também em termos contabilísticos e fiscais, em que o resultado líquido do período contabilístico é o ponto de partida para o apuramento do resultado fiscal.

Neste sentido, os impostos correntes são aqueles que serão liquidados em sede de imposto sobre o rendimento, referente à matéria coletável do período, cuja sua determinação é feita sob a orientação das regras estabelecidas pelas autoridades fiscais, por sua vez, os impostos diferidos são apurados de acordo com os princípios estabelecidos e visam diminuir ou eliminar a diferença que existe entre os resultados contabilísticos e os resultados fiscais.

As regras que regulam o apuramento do resultado líquido contabilístico são diferentes das do resultado fiscal, uma vez que o resultado contabilístico é obtido através da contabilidade e como tal são as normas contabilísticas que o regulamentam, por sua vez o resultado líquido fiscal é obtido a partir do resultado líquido contabilístico, no qual são realizadas correções, acréscimos e deduções em conformidade com as disposições do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC).

Assim, as diferenças entre o resultado líquido contabilístico e o resultado líquido fiscal são denominadas de diferenças permanentes ou temporárias. As diferenças permanentes resultam dos gastos e rendimentos contabilísticos que não são considerados para efeitos fiscais, enquanto as diferenças temporárias resultam das diferenças entre o valor contabilístico do ativo ou passivo sobre a sua base fiscal, sendo a base fiscal a quantia imputada ao elemento para base de tributação. Com as diferenças temporárias aparecem também as diferenças tempestivas, porém é de salientar que nem todas as diferenças temporárias são tempestivas, uma vez que as tempestivas resultam da

influência que determinados gastos e rendimentos exercem sobre o resultado contabilístico de um exercício e afetam os resultados fiscais de outro exercício.

Quanto à contabilização do imposto sobre o rendimento do período, a mesma realiza-se pelo método do imposto diferido, que contribui para um aumento da informação qualitativa contida nas demonstrações financeiras, uma vez que para além de possibilitar a divulgação do imposto corrente também possibilita a divulgação dos efeitos fiscais no futuro.

A pouca investigação desta temática em Portugal justifica esta investigação, que se centra na Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 25, relativa aos Impostos Diferidos, para as sociedades abrangidas desde 2010 pelo regime geral do Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Contudo, o conceito de impostos diferidos não é uma novidade, atendendo que a Diretriz Contabilística (DC) 28, aplicada no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade (POC), já tratava esta temática desde 2003, por transposição para o normativo nacional da *International Accounting Standard* (IAS) 12).

Assim, o objetivo do presente projeto aplicado consiste em analisar os elementos justificativos do reconhecimento e divulgação dos impostos diferidos por parte das empresas cotadas na Euronext de Lisboa no período 2009-2013. De forma mais específica, pretende responder-se à seguinte questão da investigação:

*Existe uma relação entre as empresas que operam no mesmo setor de atividade e as rubricas em que procedem ao reconhecimento de impostos diferidos?*

Por conseguinte, o presente projeto aplicado encontra-se estruturado em quatro partes para além da introdução, subdivididos em duas partes claramente diferenciadas, uma revisão da literatura constituída pelos três primeiros capítulos e uma parte empírica, constituída pelo quarto capítulo. O primeiro capítulo consiste no enquadramento teórico do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), onde se irá dar ênfase aos normativos contabilísticos vigentes, começando pelos antecedentes ao SNC em Portugal, passando pela análise da estrutura concetual do SNC, pelos pressupostos e características da informação financeira e pela análise de alguns estudos sobre os impactos da transição para as IAS/IFRS, assim como os impactos e implicações da transição do POC para o SNC.

O segundo capítulo refere-se à temática dos impostos diferidos no âmbito da contabilidade, onde se fará uma abordagem às normas contabilísticas e normas fiscais, às diferenças permanentes e

temporárias, os métodos de contabilização, ao reconhecimento e mensuração de ativos e passivos por impostos correntes e diferidos, bem como à apresentação e divulgação dos mesmos.

O terceiro capítulo incide sobre a temática dos impostos diferidos no âmbito da fiscalidade, onde se descreverá o apuramento do lucro tributável, as implicações dos rendimentos, gastos e outras variações patrimoniais, terminando com a discussão de algumas especificações da aplicação dos impostos diferidos.

O quarto capítulo, relativo ao estudo empírico, descreve a população e a amostra objeto de tratamento, bem como analisa os resultados da análise empírica em relação aos ativos e aos passivos por impostos diferidos, assim como as diferentes rubricas reconhecidas pelas entidades objeto de análise.

Por último, apresenta-se uma conclusão, que se espera possa contribuir para realçar a importância da temática dos impostos diferidos, bem como contribuir para o delinear as estratégias indispensáveis à obtenção de uma elevada capacidade competitiva por parte das empresas. Adicionalmente, expõem-se as limitações do trabalho realizado e sugerem-se alguns desenvolvimentos futuros

## **PARTE I - REVISÃO DA LITERATURA**

### O Sistema de Normalização Contabilística

#### 1.1 Enquadramento

O panorama empresarial atual é bastante diferente do panorama vivido nas décadas anteriores, em consequência da globalização da economia e dos mercados, bem como da internacionalização das empresas, tornando-se necessário uma harmonização contabilística entre os diversos países que constituem o mercado global, com vista à satisfação de necessidades e interesses comuns.

O recente processo de harmonização contabilística europeu teve origem no Regulamento (CE) 1606/2002, de 11 de setembro (CE, 2002), que veio obrigar a que as contas consolidadas das entidades com valores mobiliários cotados fossem elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC, do inglês *International Accounting Standard – IAS*). Assim, a nível nacional os normativos contabilísticos têm sofrido alterações, de forma a aproximarem-se dessas normas, como foi o caso da implementação do Sistema de Normalização Contabilístico (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho (MFAP, 2009a), que se encontra a vigorar desde o dia 1 de janeiro de 2010, revogando o Plano Oficial de Contabilidade (POC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de novembro (MF, 1989).

Como desafio para os profissionais da área da contabilidade, a implementação do novo normativo obrigou a pensar a contabilidade, seguindo-se depois a fase de adaptação às novas terminologias e implicitamente a atualização dos profissionais e cooperação dos empresários com os Técnicos Oficiais de Contas (TOC). A mudança do POC para o SNC implicou uma maior intervenção dos profissionais de contabilidade na tomada de decisões, no conhecimento do justo valor dos bens e na avaliação da materialidade das operações, necessidade de formação e grande capacidade de adaptação (Guimarães, 2010).

Por conseguinte, neste capítulo aborda-se a reforma do POC (ponto 1.2), focando os principais acontecimentos a nível dos normativos até a criação do SNC. Seguidamente, faz-se referência à Estrutura Conceptual (EC) do SNC e a sua importância (ponto 1.3), para no ponto 1.4 se abordarem os pressupostos e características da informação financeira. Antes das considerações finais (ponto 1.7), falar-se-á dos estudos realizados sobre os impactos da transição para as *International*

*Accounting Standard / International Financial Reporting Standards - IAS/IFRS IAS/IFRS* (ponto 1.5) e dos impactos e implicações da transição do POC para o SNC (pontos 1.6).

## **1.2 Antecedentes do SNC**

A regulamentação da contabilidade através de normas, como hoje se conhece, é relativamente recente comparativamente com outros países. De facto, o processo de harmonização foi atrasado em Portugal devido a problemas associados ao reconhecimento das normas por parte das autoridades políticas e das associações de profissionais de contabilidade (Ferreira, 1972). Porém grande esforço foi feito no sentido da harmonização, pois hoje em dia existem cinco organismos reguladores da contabilidade em Portugal, em concreto: o Banco de Portugal (BdP); a Comissão de Normalização Contabilística (CNC); a Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP); a Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM) e o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) (Santos, 2002).

Até ao início da década de 70, Portugal viveu com ausência de normas contabilísticas, permitindo a cada empresa elaborar a sua própria informação financeira. Após o 25 de Abril de 1974, criou-se uma comissão com o objetivo de estudar e elaborar um plano de contabilidade para as empresas portuguesas, com vista ao combate à evasão fiscal. O estudo elaborado foi apresentado ao governo em 1976, tendo em 1977 sido aprovado o primeiro POC (POC-77), através do Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de Fevereiro (MPCEF, 1977), ficando criadas normas e princípios para apresentar as contas anuais das empresas e consequentemente as Demonstrações Financeiras (DF).

Este normativo legal, em conformidade com o seu artigo 4º, instituiu a CNC, que visava assegurar e aperfeiçoar o funcionamento da normalização contabilística. A Portaria nº 819/80 (MFP,1980), reformulada pela Portaria nº 262/87, de 3 de Abril (MF,1987), definiu a organização e funcionamento da CNC, assim como as suas competências, de forma a propor ao Estado a emissão de normas contabilísticas. Contudo, esta entidade só viria a entrar em funcionamento em 13 de Outubro de 1980.

Em consequência da adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE), assim como da adoção da Quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978 (CEE, 1978), a comparabilidade e equivalência da informação financeira divulgada sofreu os seus primeiros

ajustamentos e melhorias, dando origem à aprovação do POC/89, através do Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro (MF, 1989), que entrou em vigor em 1 de janeiro de 1990.

Dois anos passados, são feitos os primeiros ajustamentos ao POC/89, através da publicação do Decreto-Lei nº 238/91, de 2 de Junho (MFJ, 1991), estabelecendo normas de consolidação de contas, de acordo com a Sétima Diretiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983 (CEE, 1983). As principais alterações ao POC/89 foram essencialmente a nível dos princípios contabilísticos, do quadro e código de contas, assim como a explicação e regras de movimentação das mesmas (Santos, 2002).

A CNC, influenciada pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), melhorou as interpretações do POC/89 e publicou as primeiras Diretrizes Contabilísticas (DC) e Normas Interpretativas (NI), com o objetivo de corrigir eventuais falhas e esclarecer questões pouco explicadas pelo POC. De acordo com o Decreto-Lei nº 367/99, de 18 de setembro (MF, 1999b), as DC passam a ter caráter obrigatório o que não acontecia até então.

Com vista à harmonização contabilística a nível europeu, a Comissão Europeia veio exigir a aplicação das IAS/IFRS a todas as empresas cotadas, estabelecendo deste modo a igualdade em termos daquilo que já se praticava a nível internacional (Farinha, 2009). O novo Sistema de Normalização Contabilístico, aprovado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho (MFAP, 2009a), passou a ser aplicado à generalidade das empresas. No Quadro 1 sintetiza-se a legislação do processo de normalização contabilística em Portugal, desde as origens até à entrada em vigor do SNC.

O novo Sistema de Normalização Contabilística teve início em janeiro de 2003, data em que foi apresentado pela Comissão de Normalização um documento intitulado por “*Projeto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística*” (CNC, 2003). Documento que viria a ser pioneiro para a criação do Sistema de Normalização Contabilística, por se basear em princípios e não em regras.

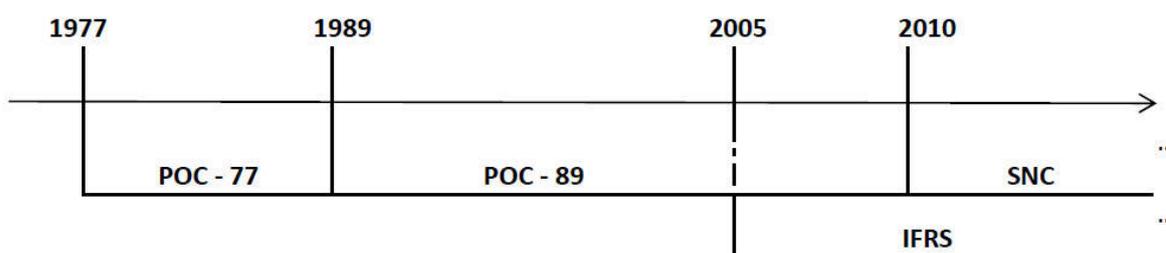
**Quadro 1. Das origens à atualidade do SNC**

<b>Normativo</b>	<b>Assunto</b>
<b>Decreto-lei nº 47/77, de 7/02 (MPCEF, 1977)</b>	Criação do POC com notas explicativas sobre os conteúdos e movimentação das contas.
<b>Portaria nº 819/80, de 13/10 (MEP, 1980)</b>	Determina o funcionamento e organização da CNC.
<b>Portaria nº 262/87, de 3/04 (MF, 1987)</b>	Alterção da Portaria nº 819/80. Designando-se novo órgão da CNC (Presidente) determinado pelo Ministro das Finanças.
<b>Decreto nº 410/89, de 21/11 (MF, 1989)</b>	Aprovação do segundo POC-89.
<b>Decreto-lei nº 238/91, de 2/07 (MFJ, 1991)</b>	Consolidação de Contas.
<b>Decreto-lei nº 127/95, de 107 (MF, 1995)</b>	Alteração das contas anuais e das contas consolidadas.
<b>Decreto-Lei nº 31/98, de 11/02 (MF, 1998)</b>	Prevê a reavaliação.
<b>Decreto-Lei nº 44/99, de 12/02 (MF, 1999a)</b>	Estabelece a utilização do sistema de inventário permanente, a demonstração de resultados por funções.
<b>Decreto-Lei nº 367/99, de 18/09 (MF, 1999b)</b>	Nova reorganização da estrutura e funcionamento da CNC.
<b>Regulamento (CE) nº 1606/2002, de 19/07 (CE, 2002)</b>	Aplicação das NIC em Portugal e na União Europeia.
<b>Decreto-Lei nº 79/2003, de 23/04 (MF, 2003)</b>	Revogação do Decreto-lei nº 44/99.
<b>Decreto-Lei nº 88/2004, de 20/04 (MF, 2004)</b>	Transposição da Diretiva nº 2001/65/CE.
<b>Decreto-Lei nº 35/2005, de 17/02 (MFAP, 2005)</b>	Transposição da Diretiva nº 2003/51/CE.
<b>Decreto-Lei nº 158/2009, de 13/07 (MFAP, 2009a)</b>	Aprova o SNC e revoga o POC e demais legislação.
<b>Decreto-Lei nº 160/2009, de 13/07 (MFAP, 2009c)</b>	Reorganização da CNC em virtude da entrada em vigor do SNC.
<b>Lei nº 20/2010, de 23/08 (AR, 2010a)</b>	Estabelece o conceito de Pequenas Entidades para efeitos de aplicação do SNC.
<b>Lei nº 35/2010, de 2/09 (AR, 2010b)</b>	Simplificação das normas relativas às microentidades
<b>Decreto-Lei nº 36-A/2011, de 9/03 (MFAP, 2011)</b>	Aprovação das normas aplicáveis às microentidades e entidades do sector não lucrativo. Transpõem Diretivas do diploma que aprovou o SNC.

Fonte: Adaptado de Machado (2011: 8).

Em 2009, foi o ano da aprovação do SNC, conforme publicado no Decreto-lei n° 158/2009 (MFAP, 2009a), revogando ao fim de 32 anos de vigência o POC e legislação complementar de onde fazem parte as diretrizes contabilísticas, interpretações técnicas e diplomas legais, de forma a ir ao encontro das Normas Internacionais de Contabilidade do IASB, conforme se poderá observar na Figura 1, que retrata de uma forma cronológica os normativos que vigoraram em Portugal.

**Figura 1. Cronologia dos normativos a vigorar em Portugal**



Fonte: Elaboração Própria.

Com a entrada em vigor do SNC conseguiu-se uniformizar a informação financeira no espaço da União Europeia, reduzindo os custos de produção da mesma e melhorar a divulgação e interpretação da informação aos investidores. Não obstante, alguns dos problemas decorrentes do SNC passam por uma maior subjetividade em algumas áreas de relato financeiro (Modelos de Valorização alternativos), assim como, uma maior dependência da contabilidade em áreas especializadas como os economistas, advogados, engenheiros, entre outros. Com o objetivo de se poder reportar a informação financeira, a base fiscal de tributação continua tão (ou mais) afastada da base contabilística, podendo dizer-se que os ajustamentos fiscais não diminuíram com a entrada do SNC.

### **1.3 Estrutura Conceptual do SNC**

A Estrutura Conceptual (EC) é um documento autónomo do SNC publicado pelo Aviso n° 15652/2009, de 7 de setembro (MFAP, 2009d), tendo por base a Estrutura Conceptual do *International Accounting Standards Board* (IASB). Não é uma norma, nem define normas para qualquer mensuração particular ou divulgação, apenas estabelece os conceitos subjacentes à preparação e apresentação das demonstrações financeiras para utentes externos. Nestes termos, a EC tem a finalidade de ajudar na aplicação das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

(NCRF) nas demonstrações financeiras, assim como na formulação da opinião e interpretação da informação das mesmas.

Assim, pode dizer-se que a EC diz respeito às demonstrações financeiras das entidades públicas e privadas, preparadas e apresentadas pelo menos uma vez ao ano e que se dirigem às necessidades comuns de informação de um vasto leque de utentes, sejam eles investidores, credores, clientes ou Governo. Alguns desses utentes, com poder para tal, podem exigir informação para além da contida nas demonstrações financeiras, existindo outros que apenas se cingem às mesmas como única fonte de informação, tendo por isso de ser elaboradas com vista às necessidades desses utentes. No Quadro 2 apresenta-se a tipologia de necessidade de informação dos utentes.

**Quadro 2. Necessidades dos utentes na informação financeira**

<b>Utente</b>	<b>Necessidade de Informação</b>
<b>Investidores</b>	Analisar a capacidade que a entidade tem de fazer face ao retorno do investimento.
<b>Empregados</b>	Avaliar a capacidade da entidade de proporcionar a remuneração, benefícios de reforma e oportunidades de emprego.
<b>Mutuentes</b>	Analisar se os seus empréstimos e juros serão pagos aquando do seu vencimento.
<b>Fornecedores</b>	Avaliar se a entidade tem capacidade de lhes pagar as quantias que lhe são devidas.
<b>Clientes</b>	Analisar acerca da continuidade da entidade, nomeadamente quando têm envolvimento a prazo ou dela possam depender.
<b>Governo</b>	Analisar a locação de recursos e regulamentar as atividades das entidades a fim de determinar as políticas de tributação.
<b>Público</b>	Avaliar a contribuição que as entidades podem dar para a economia local, nomeadamente o número de pessoas que empregam e possíveis patrocínios/incentivos ao comércio dos fornecedores locais.

Fonte: Adaptado de MFAP (2009d: 36228).

Em termos específicos, o § 5 do Aviso nº 15652/2009, de 7 de setembro (MFAP, 2009d), considera que a EC trata das seguintes matérias:

- Objetivo das Demonstrações Financeiras;
- Características qualitativas que determinam a utilidade da informação contida nas DF;
- Definição, reconhecimento e mensuração dos elementos constantes nas DF;
- Conceito de capital e;
- Conceito de manutenção de capital.

De acordo com os §§ 12 e 13 do mesmo normativo, o objetivo das DF é o de proporcionar informação da posição financeira, através do balanço, assim como do desempenho financeiro,

através da demonstração de resultados, e da demonstração das alterações da posição financeira, através da demonstração dos fluxos de caixa e das notas do anexo, que conferem informação adicional relevante para as necessidades dos utentes.

Assim, pode dizer-se que as DF estão divididas em três grupos, sendo eles: o da posição financeira (Balanço); o do desempenho financeiro (Demonstração de Resultados); e o das alterações na posição financeira (Demonstração dos Fluxos de Caixa). Em relação à posição financeira pode dizer-se que a mesma depende dos recursos económicos de que uma entidade controla, da liquidez e solvência e pela capacidade que a mesma tem de se adaptar às alterações no ambiente em que opera.

A posição financeira, tal como referenciado anteriormente é representada através do balanço que se encontra dividido em três partes, sendo elas: o ativo, o passivo e o capital próprio. Através do §49 do Aviso nº 15652/2009, de 7 de setembro (MFAP, 2009d), podem definir-se as partes que incorporam o balanço como:

- Ativo é um recurso que uma entidade controla, em virtude de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam benefícios económicos futuros;
- Passivo é uma obrigação presente em resultado de acontecimentos passados, pelo qual se espera que resulte um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos; e
- Capital próprio é o interesse residual nos ativos depois de se deduzirem todos os passivos.

Quando se fala em benefícios económicos futuros, fala-se do potencial que um ativo tem direta ou indiretamente de contribuir para o fluxo de caixa e seus equivalentes de uma entidade. Os mesmos podem fluir para uma entidade de diversas formas, como quando um ativo é: i) utilizado de forma isolada ou em conjunto com outros ativos na produção de bens ou serviços, com vista à satisfação dos desejos ou necessidades dos clientes mediante um pagamento; ii) trocado por outros ativos; iii) usado para liquidar uma obrigação; ou, ainda, iv) distribuído aos proprietários da entidade.

Tal como referido anteriormente, um passivo resulta de operações ou acontecimentos passados, dos quais resulta uma obrigação presente, sendo ela legalmente imposta em virtude de um contrato vinculativo ou de um requisito estatutário, ou das práticas normais dos negócios. Uma obrigação surge somente quando um ativo é entregue ou a entidade estabelece um acordo irrevogável para adquirir um ativo.

A liquidação de uma obrigação presente acontece aquando da cedência de recursos, o que pode ocorrer de várias maneiras, tais como o pagamento em dinheiro, transferência de outros ativos, prestação de serviços, substituição de uma obrigação por outra, a conversão da obrigação em

capital próprio ou ainda quando um credor abdica ou perde os seus direitos, embora esta última seja a menos comum.

O capital próprio foi definido anteriormente como um resíduo, porém ele pode ser sub-classificado no balanço e apresentado em separado, como é o caso dos fundos contribuídos pelos acionistas, os resultados transitados e as reservas que possam refletir ajustamentos de manutenção do capital, estas classificações podem ser importantes nas decisões por parte dos utentes da informação financeira, na medida em que possam indicar restrições legais sobre a capacidade de a entidade distribuir ou aplicar o seu capital.

A criação de reservas é imposta por legislação nacional, sendo que existe sempre a possibilidade de a empresa exigir outro tipo de reservas através dos seus estatutos além das impostas legalmente, com o objetivo de proteger de forma adicional a entidade e os seus credores dos efeitos de potenciais perdas, sendo que o montante aplicado em reservas não são propriamente gastos por que estas resultam de apropriações de resultados transitados.

Quanto ao desempenho financeiro e em particular a sua lucratividade, pode dizer-se que proporciona a informação necessária para a determinação das alterações potenciais nos recursos económicos que seja provável que a entidade controle no futuro, assim como na capacidade que a mesma tem de gerar fluxos de caixa a partir dos recursos já existentes levando à formação de juízos de valor no que respeita à eficácia com que a entidade poderá aplicar os recursos adicionais.

O lucro é por norma usado como uma medida de desempenho ou como base para outras mensurações como é o caso do retorno do investimento ou os resultados por ações. Os rendimentos e os gastos são os elementos diretamente relacionados com a mensuração do lucro, sendo a definição desses elementos apresentada no § 69 do Aviso nº 15652/2009, de 7 de setembro (MFAP, 2009d) como a seguinte:

- Rendimentos são aumentos nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de influxos ou aumentos de ativos ou diminuições de passivos que resultem em aumentos no capital próprio, que não sejam os relacionados com as contribuições dos participantes no capital próprio;
- Gastos são diminuições nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de exfluxos ou deprecimentos de ativos ou na incorrência de passivos que resultem em diminuições do capital próprio, que não sejam as relacionadas com distribuições aos participantes no capital próprio.

A definição de rendimentos abrange réditos e ganhos, em que os réditos provêm da atividade corrente de uma entidade como é o caso das vendas, juros ou dividendos, os ganhos tal como os réditos representam benefícios económicos futuros, diferindo apenas na origem dos mesmos, ou seja, os réditos provêm só da atividade corrente de uma entidade e os ganhos podem provir ou não, como é o caso da alienação de ativos não correntes

A definição de gastos para além dos gastos que resultem do decurso da atividade corrente de uma entidade, como é o caso do custo das vendas, salários ou as depreciações, também engloba perdas que decorram ou não da atividade corrente de uma entidade e que representem diminuições em benefícios económicos, como é o caso de incêndios, inundações ou alienação de ativos não correntes.

Relativamente às alterações na posição financeira, pode dizer-se que a demonstração de fluxos de caixa é um dos mapas fundamentais para os utentes da informação financeira, permitindo avaliar as atividades de investimento, financiamento e operacionais durante o período de relato, determinando assim a capacidade que uma entidade tem de gerar caixa e equivalentes de caixa, assim como as necessidades para utilizar esses fluxos de caixa.

Um item só deve ser reconhecido nas DF se for provável que flua um benefício económico futuro de ou para a entidade e se o seu custo ou valor monetário poder ser fiavelmente mensurado, caso contrário as DF seriam apresentadas com valores irreais o que levaria a que as mesmas não apresentassem uma imagem fiel e apropriada da entidade, e por conseguinte a informação a que os utentes teriam acesso para a tomada de decisões seria falsa e desajustada.

Por seu lado, a mensuração é o processo de determinar as quantias monetárias pelas quais os elementos das demonstrações financeiras devam ser reconhecidos e inscritos no balanço e na demonstração de resultados, sendo utilizadas diferentes bases de mensuração, conforme descrito no Quadro 3.

**Quadro 3. Bases de mensuração dos elementos das DF**

Ativos	Passivos
<b>Custo Histórico</b>	
São registados pela quantia em dinheiro (caixa) ou equivalentes a caixa, ou o justo valor do pagamento feito para os adquirir no momento da sua aquisição.	São registados pela quantia dos proventos recebidos em troca da obrigação, ou pelas quantias que se espera sejam pagas para satisfazer o passivo no decurso normal do negócio.
<b>Custo Corrente</b>	
São registados pela quantia em dinheiro (caixa) ou equivalentes a caixa que teria de ser paga se o mesmo, ou ativo equivalente, fosse adquirido no momento presente.	São registados pela quantia não descontada de caixa, ou equivalentes de caixa, que seria necessária para liquidar a obrigação no momento presente.
<b>Valor Realizável (de liquidação)</b>	
São registados pela quantia em caixa, ou equivalentes de caixa, que possa ser correntemente obtido ao vender o ativo numa alienação ordenada.	Os passivos são registados pelo seu valor de liquidação ou quantias não descontadas de caixa e seus equivalentes que, se espera, sejam pagas para satisfazer passivos no decurso normal de negócios.
<b>Valor Presente</b>	
São registados pelo valor presente descontado dos futuros fluxos líquidos de caixa e seus equivalentes, que se espera que o item gere no decurso normal dos negócios.	São registados pelo valor presente descontado dos futuros fluxos líquidos de caixa e seus equivalentes, que se espera que sejam necessários para liquidar os passivos no decurso normal dos negócios.
<b>Justo Valor</b>	
Quantia pelo qual um ativo poderia ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação onde não existe relacionamento entre eles.	

Fonte: Adaptado de Araújo e Roberto (2014).

O conceito de capital é por norma utilizado num conceito financeiro aquando da preparação das DF, sendo o mesmo associado a ativo líquido, tal como o dinheiro ou poder de compra investido, porém o mesmo também pode ser físico, à semelhança da capacidade operacional, o capital é tido como o resultado produtivo de uma entidade baseado em unidades de produção diárias. A escolha do conceito de capital de uma entidade deve ter em conta as necessidades do tipo de utentes da informação, pois o conceito financeiro deve ser aplicado quando os utentes estiverem interessados na subsistência do capital investido ou no poder de comprar que o mesmo traduz, por outro lado se a inquietação dos utentes for a capacidade operacional da entidade de ser aplicado o conceito de capital físico, de salientar que o conceito de capital escolhido indica o caminho a percorrer na

determinação do lucro, mesmo que isso implique dificuldades na mensuração de modo a tornar o conceito operacional.

O conceito de manutenção do capital está relacionado com a forma como uma entidade pretende manter o capital, a ligação entre os conceitos de capital e os conceitos do lucro, permite referenciar o ponto pelo qual o lucro é mensurado.

A manutenção de capital financeiro traduz-se na medida em que o lucro só é obtido quando os ativos líquidos no início do período excedem os ativos líquidos no final do período, excluindo eventuais distribuições e contribuições dos proprietários durante o período, podendo ser mensurado em unidades monetárias nominais ou em unidades de poder de compra constante.

A manutenção do capital físico traduz-se na medida em que o lucro só é obtido se os recursos/fundos necessários para conseguir essa capacidade no final do período excederem os mesmos do início do período, excluindo também eventuais distribuições e contribuições dos proprietários durante esse período, sendo mensurado pelo custo corrente.

## **1.4 Pressupostos e Características da Informação Financeira**

As DF são preparadas com os pressupostos do acréscimo e da continuidade, na medida em que o pressuposto do acréscimo garante que qualquer transação e acontecimento seja reconhecida aquando da sua ocorrência, permitindo que os utentes tenham informação de acontecimentos passados, que poderão gerar a movimentação do caixa ou seus equivalentes no futuro, já o pressuposto da continuidade traduz a máxima de que uma entidade é uma entidade em continuidade e que opera num futuro previsível (MFAP, 2009d).

As características qualitativas da informação financeira são as particularidades da informação das DF, que assentam em quatro princípios fundamentais: a compreensibilidade; a relevância; a fiabilidade; e a comparabilidade.

A qualidade essencial da informação apresentada nas DF é a que a mesma seja de rápida **compreensão** pelos utentes, presumindo-se que os mesmos tenham algum conhecimento das atividades empresariais, económicas e de contabilidade. A **relevância** é fundamental para a tomada de decisões, pois só se diz que a informação tem a qualidade da relevância quando a mesma

influência as decisões, ajudando a avaliar os acontecimentos passados, presentes ou futuros, confirmando ou corrigindo as suas avaliações passadas.

A relevância está associada à **materialidade**, pelo que se poderá considerar que a materialidade é uma característica qualitativa secundária, na medida em que a omissão ou inexatidão da informação influencia a tomada de decisão dos utentes, isto é, se o preparador da informação não tiver em atenção o princípio da materialidade acaba por estar a ocultar o que realmente é relevante para a tomada de decisões. No que respeita à **fiabilidade**, diz-se que a informação tem esta qualidade quando a mesma estiver isenta de erros materiais.

Da fiabilidade surgem mais cinco características qualitativas secundárias: a representação fidedigna; a substância sobre a forma; a neutralidade; a prudência; e a plenitude. A **representação fidedigna** passa pelo facto de que para a informação ser fiável, deve demonstrar todos os acontecimentos que a mesma representa, possa representar ou o que se espera que represente, a **substância sobre a forma** vem no seguimento da representação fidedigna na medida em que uma informação só pode ser apresentada fidedignamente se os acontecimentos forem contabilizados e apresentados sem se cingirem unicamente à forma legal. A **neutralidade** surge na medida em que o conteúdo das DF tem de representar uma imagem verdadeira da realidade da empresa e não o que os preparadores da informação financeira querem que ela represente, de modo, a que a tomada de uma decisão não seja influenciada com um objetivo predefinido. A **prudência** é uma medida de precaução e sensibilidade na preparação das demonstrações financeiras, principalmente no que respeita à incerteza, o preparador da informação tem de ser ponderado de modo a que os ativos e rendimentos não sejam sobreavaliados e os passivos ou os gastos não sejam subavaliados. A **plenitude** diz que a informação tem de ser completa e plena, sob pena de que uma omissão pode fazer com que a informação seja falsa, logo deixa de cumprir com a característica da fiabilidade e da relevância.

No que respeita à comparabilidade, os utentes terão de ser capazes de efetuar uma comparação das DF de uma entidade ao longo do tempo com vista a identificarem e analisarem tendências da sua posição financeira, assim como terão de comparar DF de diferentes entidades de forma a conseguirem fazer uma avaliação relativa da posição e desempenho financeiro. A comparabilidade está associada ao conceito da consistência na medida em que a informação terá de ser proporcionada do mesmo modo ao longo do tempo, ou seja, o tratamento para factos patrimoniais da mesma natureza deve ser idêntico ainda que em tempos diferentes para que a informação financeira consiga ser consistente. Sempre que não seja possível assegurar uma forma de contabilização coerente os utentes da informação terão de ser informados desse facto, das razões

que estiveram subjacentes a essa mudança e da quantificação assim conseguida, o que deve ser divulgado no anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados (Freitas, 2007).

Na elaboração da informação financeira é fundamental respeitar as características acima descritas, porém ao longo do processo de elaboração da mesma podem existir com alguns constrangimentos ou condicionalismos tais como:

- A tempestividade;
- Ponderação entre benefício e custo;
- Balanceamento entre as características qualitativas.

Quanto à **tempestividade** é necessário garantir que se consegue fornecer a informação em tempo útil, de modo a que não se perca a relevância da mesma, por vezes poderá ser mais adequado fornecer informação aos utentes correndo o risco da sua fiabilidade não estar garantida do que esperar que esta seja fiável mas não chegue a tempo de ser útil para a tomada de decisões.

Sempre que surjam dúvidas entre a oportunidade de prestar informação e a fiabilidade e relevância dessa informação, o critério de ponderação a aplicar deverá ser a consideração de como melhor satisfazer as necessidades dos utentes na tomada de decisões económicas, procurando transmitir uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, das suas alterações e do seu desempenho.

Na **ponderação entre o benefício** e o custo, pode dizer-se que é mais uma restrição do que uma característica qualitativa, na medida em que se deverá ter sempre em conta que o benefício que proporciona a informação deve ser sempre maior que o custo de a proporcionar. Os preparadores e os utentes das DF devem estar sempre conscientes desta restrição.

No que respeita ao **balanceamento das características qualitativas**, pode dizer-se que será um dos maiores constrangimentos à informação, na medida em que poderá ser necessário uma hierarquização das características qualitativas, ou seja, poderá ser necessário o preparador da informação financeira entrar no dilema de quais as características qualitativas com maior importância, e neste caso terá de ser o preparado assumir uma situação de juízo profissional tendo sempre em consideração que o importante é a qualidade da informação financeira.

## 1.5 Estudos sobre os Impactos da Transição para as IAS/IFRS

Vários foram os estudos realizados em diferentes países sobre os impactos nas demonstrações financeiras das empresas com a transição/implementação das IAS/IFRS. No Quadro 4 são apresentados alguns estudos realizados em diversos países, aos quais se apresentaram as conclusões dos respectivos estudos.

**Quadro 4. Estudos sobre os impactos da transição para as IAS/IFRS**

<b>País</b>	<b>Autores</b>
<b>Alemanha</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Hung e Subramanyam (2007)</li><li>• Haller <i>et al.</i> (2009)</li></ul>
<b>Bélgica</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Jermakowicz (2004)</li></ul>
<b>Egipto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Abd – Elsalam e Weetman (2003)</li></ul>
<b>Espanha</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Perramon e Amat (2006)</li><li>• Callao <i>et al.</i> (2007)</li></ul>
<b>Finlândia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lantto e Sahestrom (2009)</li></ul>
<b>Grécia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bellas <i>et al.</i> (2007)</li><li>• Tsalavoutas e Evans (2007)</li><li>• Iatridis e Rouvolis (2010)</li></ul>
<b>Itália</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bertoni e De Rosa (2006)</li><li>• Cortesi <i>et al.</i> (2009)</li></ul>
<b>Polónia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Jaruga <i>et al.</i> (2007)</li></ul>
<b>Portugal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cordeiro <i>et al.</i> (2007)</li><li>• Lopes e Viana (2008)</li></ul>
<b>Reino Unido</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aisbitt (2006)</li><li>• Horton e Serafeim (2008)</li><li>• Iatridis (2010)</li></ul>
<b>Turquia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Balsari <i>et al.</i> (2009)</li></ul>

Fonte: Elaboração Própria

Tal como descrito no quadro anterior, **Hung e Subramangan (2007)** e **Haller et al. (2009)**, estudaram o impacto da adoção das IAS/IFRS nas demonstrações financeiras alemãs. Estes autores concluíram que o total dos ativos, do capital próprio e os resultados são consideravelmente superiores sob IAS/IFRS do que sob as normas alemãs, constatando também que existe uma fraca evidência de que os resultados sob o IAS/IFRS são mais conservadores do que as normas alemãs.

Na Bélgica, o estudo feito por **Jermakowicz (2004)** prevê que a alteração do normativo tem fortes implicações nas DF, nomeadamente no que diz respeito ao capital próprio e ao resultado líquido. Enquanto o estudo desenvolvido por **Abd – Elsalam e Weetman (2003)** no Egipto, relativamente à implementação das IAS, dá um maior destaque à problemática das divulgações, concluindo que as divulgações que são comuns aos dois normativos serão as que apresentam ou maior grau de cumprimento.

Em Espanha, os autores **Perramon e Amat (2006)** começaram por evidenciar de uma forma individual quais as NIC que levavam a impactos significativos no resultados líquido das empresas espanholas. Estes autores identificaram as principais diferenças entre as IAS/IFRS e o normativo espanhol, tendo concluído que com a adoção das normas internacionais os resultados poderão ser influenciados devido à aplicação do justo valor nos instrumentos financeiros e as novas regras de contabilização do *goodwill*.

Ainda em Espanha, **Callao et al. (2007)** analisaram o impacto das normas do IASB nas empresas cotadas no IBEX-35. Para o efeito desenvolveram uma investigação que consistiu em identificar as diferenças significativas entre figuras contabilísticas e rácios financeiros dos dois normativos (IAS/IFRS *versus* normas espanholas). Em resultado concluíram que a transição para as IAS/IFRS a imagem das empresas cotadas sofria alterações significativas nomeadamente nas rubricas devedores, disponibilidades, ativos correntes, capital próprio, passivos de longo prazo, passivos totais e no rácio de liquidez reduzida, imediata e de solvência.

Na Finlândia, **Lantto e Sahestrom (2009)** investigaram os efeitos das IAS/IFRS nos principais rácios financeiros das empresas, tendo concluído que a adoção das IAS/IFRS altera a magnitude desses rácios.

Na Grécia, o estudo desenvolvido por **Bellas et al. (2007)** incidiu sobre as consequências da adoção das IAS/IFRS nas DF das empresas cotas na bolsa de Atenas, ao que demonstraram que o impacto no resultado líquido das empresas com a adoção destas normas é estatisticamente mais elevado e que os valores dos ativos tangíveis, os ativos fixos e o total dos passivos é mais elevado.

Para além de **Bellas et al. (2007)**, também **Tsalavoutas e Evans (2007)** estudaram a materialidade dos impactos da adoção das normas, concluindo que a implementação das mesmas teve um impacto significativo na posição financeira e em alguns rácios das empresas gregas. Relativamente ao capital próprio, os resultados não suportam a hipótese de que as normas gregas são mais conservadoras do que as IAS/IFRS. Relativamente aos impactos no resultado líquido e no retorno

sobre o património os resultados do estudo são inconclusivos. Posteriormente, Iatridis e **Rouvolis (2010)** concluem que a implementação das IFRS teve o impacto negativo na liquidez e nos resultados das empresas gregas.

O estudo desenvolvido por **Bertoni e De Rosa (2006)**, relativamente às empresas italianas conclui que o sistema contabilístico italiano não aparenta produzir medidas tão conservadoras como as que derivam da adoção as IAS/IFRS. Já o estudo realizado por **Cortesi et al. (2009)** conclui que se verificam impactos positivos no capital próprio e nos resultados.

Na Polónia, **Jaruga et al. (2007)** destacam no seu estudo o impacto das IAS/IFRS no resultado líquido e no capital próprio das empresas cotadas na bolsa de Varsóvia, tendo concluído que as empresas não apresentam uma tendência generalizada com o impacto da transição, no entanto registam com o efeito uma tendência positiva no resultado líquido e no capital próprio.

Por seu lado, o estudo realizado por **Cordeiro et al. (2007)** às empresas cotadas na bolsa portuguesa, excluindo instituições financeiras e desportivas, conclui que adoção das IAS/IFRS condicionou a avaliação financeira das empresas em consequência dos ajustamentos necessários à transição, para além de referir que existe, em média, uma diminuição do capital próprio de 3,19% e um aumento de 14,66% do resultado após impostos.

No ano seguinte, **Lopes e Viana (2008)** efetuaram uma análise qualitativa e quantitativa do processo de transição do normativo contabilístico nas empresas cotadas na bolsa de Lisboa, de onde concluem que os itens com maior impacto são o reconhecimento de intangíveis, o tratamento contabilístico do *goodwill* e os instrumentos financeiros. Através da aplicação do índice de Gray, concluem que as normas nacionais são mais conservadoras que as IAS/IFRS.

Quanto ao Reino Unido, o estudo realizado por **Asbitt (2006)** consistiu na análise das reconciliações dos capitais próprios na transição do normativo contabilístico inglês para as IAS/IFRS das maiores empresas do Reino Unido. Este autor concluiu que em termos globais as alterações no capital próprio não são relevantes. Porém, em determinadas rubricas, as alterações podem provocar consequências importantes para a análise financeira.

Ainda, sobre a realidade inglesa **Horton e Serafeim (2008)** analisaram a informação contida nos documentos requeridos pela IFRS1, de onde concluem, que os resultados apresentam valores inferiores com a aplicação das IAS/IFRS comparativamente as normas inglesas, e que os ajustamentos relacionados com imparidade do *goodwill*, benefícios dos empregados e impostos

diferidos são significativos. Um estudo mais recente realizado por **Iatridis (2010)** analisou o impacto da implementação das IFRS em indicadores financeiros chave de empresas do Reino Unido, concluindo que a transição para as IFRS afetou favoravelmente o desempenho das empresas.

Quanto à Turquia, o estudo realizado por **Balsari et al. (2009)** consistiu na análise do impacto da adoção das IFRS das empresas cotadas na bolsa turca, comparando indicadores chave de desempenho, liquidez e estrutura de capital, ao que concluíram que estes indicadores não são significativamente afetados pela transição do normativo.

Face ao exposto, grande parte dos estudos existentes aborda os impactos nas demonstrações financeiras com a transição dos normativos de cada país para as IAS/IFRS das empresas cotadas, pelo que se verifica alguma escassez de estudos relativamente aos mesmos impactos na adoção das IAS/IFRS nas DF das restantes empresas, ou seja, as empresas não cotadas em bolsa, como é o caso das Pequenas e Médias Empresas (PME).

## **1.6 Impactos e Implicações da Transição do POC para o SNC**

Em 2002, no Conselho Europeu de Lisboa, deu-se o passo decisivo no reforço da comparabilidade das DF nas sociedades cotadas, criando assim condições para o aumento da competitividade da EU, obrigando a que todas as empresas bolsistas passassem a adotar as IAS/IFRS a partir do exercício económico de 2005. A adoção das IFRS em Portugal pelas empresas cotadas em bolsa levou a uma redução de aproximadamente 10% nos seus capitais próprios, como resultado de alterações significativas no valor dos seus ativos e passivos.

A decisão de substituir o POC como normativo contabilístico nacional pelo SNC foi tomada pela CNC. Essa decisão teve como fundamento uma maior aproximação às IAS/IFRS, tal como acontecia de uma maneira geral no tecido empresarial do restante espaço europeu, caso contrário as empresas portuguesas poderiam correr o risco de perder alguma competitividade, nomeadamente no acesso ao crédito ou na internacionalização do negócio.

O SNC afetou grande parte das empresas portuguesas, nomeadamente aquelas que até ao final do exercício económico de 2009 utilizavam o POC como normativo. Com a publicação do Decreto-lei nº 158/2009, de 13 de Julho (MFAP, 2009a), que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2010, o SNC

fez uma harmonização das normas contabilísticas nacionais com as internacionais adotadas pela UE.

Para além do Decreto-Lei acima referido, outros diplomas importantes o acompanharam, como foi o caso da: Portaria nº 986/2009, de 7 de Setembro (MFAP, 2009g), referente aos modelos de DF; Portaria nº 1011/2009, de 9 de Setembro (MFAP, 2009i), referente ao código de contas e notas de enquadramento; Aviso nº 15652/2009, de 7 de Setembro (MFAP, 2009d), referente à estrutura conceptual; Aviso nº 15653/2009, de 7 de Setembro (MFAP, 2009e), referente às normas interpretativas; Aviso nº 15654/2009, de 7 de Setembro (MFAP, 2009f), referente à Norma Contabilística de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades (NCRF-PE); e o Aviso nº 15655/2009, de 7 de Setembro (MFAP, 2009g), referente às NCRF.

Para Bandeira (2009), a adoção do SNC implica uma alteração de mentalidade no que diz respeito à forma de pensar o relato financeiro e à própria contabilidade. Sendo o objetivo melhorar a qualidade no que diz respeito à comparabilidade do relato financeiro e uma maior transparência na informação relatada. A autora destaca o facto de que com este procedimento se evitem práticas contabilísticas pouco transparentes, minimizando ainda mais estas práticas com o aumento da responsabilidade do preparador do relato financeiro.

Segundo Correia (2009), o SNC ao assumir-se como um sistema de normas contabilísticas mais baseado em princípios do que em regras, em resultado do assentar nas normas emitidas pelo IASB, segue uma corrente que visa conceber um sistema de relato de informação que seja abrangente, flexível e, necessariamente responsabilizador.

O mesmo autor diz que assentar mais em princípios que em regras significa, por exemplo, que a lista de indícios externos e internos que obriga à elaboração de testes de imparidade não seja exaustiva, que o conceito de controlo seja apresentado qualitativamente, que os indicadores sugeridos para a determinação da moeda funcional de uma entidade não sejam definitivos, cabendo ao órgão de gestão a utilização de juízo de valor, se necessário, e que “ajude” à classificação das locações com base em exemplos e indicadores, ainda que se assuma a possibilidade de os mesmos não serem conclusivos (Correia, 2009).

A autora refere ainda que de uma forma óbvia está implícito um maior grau de subjetividade na elaboração e no entendimento das normas. Mas, por outro lado, significa também que o sistema normalizador é suficientemente abrangente para que seja ineficaz a construção de realidades com o objetivo único de contornar as regras concretas de contabilização e relato. Esta preocupação vem

em linha de conta com as críticas apontadas ao sistema norte-americano que permitiu aproveitamentos concretos de regras contabilísticas quantitativas. Neste contexto importa ainda realçar que o SNC não se baseia exclusivamente em princípios. Em determinadas áreas, e em face de algum receio da subjetividade implícita ao sistema e que possa ser inapropriadamente aproveitada ou mesmo que o princípio seja de difícil interpretação e concretização, após a apresentação do princípio segue-se uma regra quantitativa.

Por seu lado, Pires (2010) diz que a orientação do SNC, à semelhança do normativo internacional no qual se inspirou, tem como objetivo fundamental a preparação e apresentação de informação financeira preferencialmente orientada para as decisões de investimento e, nesse sentido, especialmente dotado para ajudar a identificar a capacidade da entidade para gerar futuros fluxos de caixa. Ou seja, é um modelo que privilegia a divulgação de informação sobre o valor criado mas também sobre o valor potencial ou latente sendo, por isso, vulgarmente referenciado como um sistema contabilístico da fiscalidade que coloca mais ênfase no valor realizado.

Atendendo que o SNC se baseia nas IAS/IFRS, o mesmo poderia ser apresentado como um modelo de reporte de informação financeira muito flexível, do qual poderiam resultar DF com mais ou menos itens de detalhe, cabendo essa opção aos preparadores da informação financeira. Atendendo à prática nacional, que poderá ser considerada como adversa à mudança, o SNC inclui não só os modelos das DF, dos quais constam as linhas e detalhes que devem seguir cada uma, como também um código de contas que simplifica não só o processo de classificação e registo corrente da informação, mas também a leitura e comparação das contas das diversas empresas portuguesas.

Uma das principais mudanças na mentalidade dos preparadores da informação financeira com a entrada do SNC foi o facto de este permitir a criação de contas, ou seja, o preparador não tem única e simplesmente de se cingir às contas que constam no código de contas, mas pode, sempre que seja oportuno criar contas para além das que lhe são sugeridas, o que fará com que a informação seja apresentada de uma forma mais detalhada e de maior compreensão para os utentes da informação. Por este motivo não será errado afirmar que o SNC poderá ser considerado mais liberal que o plano de contabilidade que vigorava em Portugal até ao final do exercício económico de 2009.

O SNC trouxe implicações na forma como era apresentado o conteúdo da informação financeira contida nas DF. No Quadro 5 apresenta-se o estudo realizado pela PricewaterhouseCoopers (PWC, 2009), com os impactos esperados com a adoção do SNC nas empresas portuguesas.

**Quadro 5. Impactos esperados com a adoção do SNC nas empresas portuguesas**

<b>Componente</b>	<b>Impacto</b>
<b>Ativos intangíveis</b>	Redução ou eliminação total do <i>goodwill</i> , despesas de instalação e despesas de investigação e desenvolvimento.
<b>Ativos tangíveis</b>	Redução por imparidade do valor líquido de alguns ativos. Possibilidade de alterações de vidas úteis e a adoção da amortização por componentes. Opção pela mensuração ao custo histórico ou valor revalorizado.
<b>Propriedades de investimentos</b>	Aumento do valor dos ativos, se adotada a política de mensuração ao justo valor.
<b>Acréscimos e diferimentos</b>	Anulação de custos plurianuais diferidos que não qualifiquem como ativo.
<b>Instrumentos financeiros</b>	Registo dos ganhos e perdas obtidas com a contratação de instrumentos financeiros derivados e separação entre instrumentos de capital próprio e passivos financeiros.
<b>Benefícios aos empregados</b>	Alteração das responsabilidades reconhecidas com pensões por possibilidade de aplicação do método do “corredor” no reconhecimento dos desvios atuariais.
<b>Rédito</b>	Redução dos réditos suportados por contratos condicionais ou revogáveis. Reconhecimento da atividade de “comissionista” pelo líquido.
<b>Provisões</b>	Redução do valor de provisões genéricas e para reestruturações constituídas. Aumento da divulgação de passivos contingentes. Possível desconto do valor das provisões.
<b>Subsídios</b>	Eventual reclassificação de subsídios.
<b>Impostos</b>	Ativos e passivos por impostos diferidos, em resultado da manutenção do critério do custo histórico e de outras regras fiscais atualmente em vigor.

Fonte: Adaptado de PWC (2009).

No entanto, poder-se-á dizer que o impacto que cada rubrica tem está relacionado com a forma que cada empresa as reconhecia ou as tinha valorizado. Após esta breve análise, pode dizer-se que os impactos da transação do POC para o SNC são semelhantes aos das empresas que adotaram as IAS/IFRS.

## **1.7 Considerações Finais**

Aquando da entrada em vigor do SNC, bastantes foram as dúvidas sobre as melhorias que o mesmo poderia introduzir. Atualmente, essas dúvidas deixaram de existir, na medida em que o SNC veio facilitar a capacidade de internacionalização das empresas e permitir que qualquer informação financeira contida nas DF de um determinado país possa ser comparável com qualquer empresa dos restantes países, já que a forma como se prepara e apresenta a informação é igual em todos os países. De facto, o novo sistema contabilístico veio minimizar de forma considerável a probabilidade de omissão de informação, não só pela própria regulamentação em si, mas também pelo facto de imputar ao preparador da informação financeira mais responsabilidade

Assim, a harmonização contabilística em Portugal começou no ano 2005, aquando a obrigatoriedade da implementação da IAS/IFRS, e cinco anos mais tarde a mesma harmonização foi implementada nas restantes empresas. O sistema contabilístico que atualmente vigora em Portugal minimizou de uma forma considerável a probabilidade de omissão de informação, não só pela regulamentação em si como também pelo facto de imputar ao preparador da informação mais responsabilidade.

Não obstante, o SNC teve implicações significativas para Portugal, principalmente para as entidades, para os utentes da informação financeira, para os profissionais de contabilidade, para o ensino da contabilidade e para o sistema fiscal.

### Os Impostos Diferidos na Contabilidade

#### 2.1 Enquadramento

As normas e princípios contabilísticos têm sofrido algumas evoluções ao longo dos tempos, com o objetivo de se adaptarem às novas realidades económicas e financeiras, fazendo com que as DF traduzam com maior rigor possível a posição financeira e económica das empresas. Neste âmbito, se encaixa a temática dos impostos diferidos.

O conceito de impostos diferidos não é uma novidade, atendendo que a Diretriz Contabilística (DC) 28, aplicada no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade (POC), já tratava esta temática desde 2003, por transposição para o normativo nacional da *International Accounting Standard* (IAS) 12. Contudo, com a entrada em vigor do SNC surge a NCRF 25, relativa aos Impostos Diferidos, para as sociedades abrangidas desde 2010 pelo regime geral do SNC.

Em termos simples, pode dizer-se que o conceito de impostos diferidos consiste na aplicação do princípio do acréscimo aos impostos sobre o rendimento. O princípio contabilístico que normalmente é utilizado no apuramento do imposto é o princípio de caixa, isto é, o Resultado Líquido do Exercício (RLE) é apenas influenciado pelo valor estimado de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) a pagar, pelo que com a aplicação do princípio da especialização aos impostos se verifica que o RLE será também influenciado pelos impostos diferidos constituídos.

Cunha e Rodrigues (2004) referem que um dos fatores que mais influencia a determinação do RLE de uma empresa é o modelo de contabilização dos impostos sobre os lucros pela significativa divergência que este produz e, conseqüentemente, pelas dificuldades que coloca ao nível da comparabilidade e fiabilidade das DF nos diferentes países.

Por conseguinte, e para que o conceito de impostos deferidos seja desmistificado, abordam-se neste capítulo as normas contabilísticas e fiscais (ponto 2.1), as diferenças permanentes e as diferenças temporárias (ponto 2.2), os métodos de contabilização (ponto 2.4), o reconhecimento e mensuração de ativos e passivos por impostos correntes e diferidos (ponto 2.5 e 2.6, respetivamente) e, antes

das considerações finais (ponto 2.8), será abordada a divulgação dos impostos diferidos (ponto 2.7).

## **2.2 Normas Contabilísticas e Normas Fiscais**

Segundo o *Financial Times* (1997), a contabilidade é, em teoria, a linguagem dos negócios, mas existem na prática uma imensidão de dialetos, que resultam na elaboração de demonstrações financeiras frequentemente ininteligíveis para os investidores de outros países, cuja eliminação dessas barreiras estimularia o fluxo de capitais, reduzindo o custo do capital em todo o mundo.

Do ponto de vista da internacionalização da economia, existem dois aspetos fundamentais para entender a evolução verificada na contabilidade ao longo das últimas décadas, que passam pelo crescimento e desenvolvimento das empresas multinacionais, e pela transição de um modelo de mercado bolsista de âmbito local para um modelo de âmbito global. Estes dois fatores estão na base do aumento do número de empresas cotadas em mercados de capitais externos nos últimos anos.

Uma vez que a contabilidade é moldada pelo ambiente em que opera, Amaral (2001) considera que a contabilidade, como sistema que elabora e produz informação financeira sobre as empresas deveria, na sua génese, ter uma forma única de atingir os seus objetivos. Porém, a influência dos fatores e característica da envolvente de cada país, como a cultura, questões sociais, sistema político, razões de natureza económica e religiosa, de entre outras, dificultam esse objetivo.

A combinação dos principais fatores de diversidade contabilística torna a contabilidade de cada país única, como reforço desta afirmação poder-se-á dar o exemplo dos países de influência anglo-saxónica e os países de influência continental. O Quadro 6 reflete as principais características contabilísticas dos países anglo-saxónicos e continentais.

**Quadro 6. Características contabilísticas dos países anglo-saxónicos e continentais**

<b>Países anglo-saxónicos</b>	<b>Países continentais</b>
Relação reduzida ou nula entre a contabilidade e a fiscalidade.	Relação estreita entre a contabilidade e a fiscalidade.
Forte influência da profissão no processo regulador.	A profissão está menos desenvolvida que nos países de influência anglo-saxónica, exercendo uma influência menor no processo de normalização.
O investidor é a principal fonte de financiamento.	A banca é a principal fonte de financiamento seguida do estado.
O objetivo primordial da informação financeira é a obtenção da imagem fiel.	O objetivo da informação financeira é a obtenção da imagem fiel, de acordo com o cumprimento da lei e proteção dos credores.

Fonte: Elaboração própria.

A existência de grandes diferenças nas práticas de reporte financeiro em empresas de diferentes países dificulta o trabalho de quem elabora, consolida, audita e interpreta relatórios financeiros. Como forma de evitar tais divergências, nos últimos anos, diversas entidades têm desenvolvido esforços no sentido de harmonizar e normalizar os princípios contabilísticos.

Através de Nobes e Parker (2002), pode definir-se a harmonização como o processo que visa o aumento da comparabilidade das práticas contabilísticas, através da fixação de limites ao seu grau de variação. Os mesmos autores definem normalização como sendo o processo que visa a imposição de um conjunto de normas mais rígidas e pouco flexíveis.

Como fatores que promovem a harmonização e a normalização contabilística poder-se-á dar como exemplo o incremento das trocas comerciais, a deslocação das formas produtivas, a internacionalização dos mercados, a eficiência dos meios de comunicação, o maior número de agentes económicos em resultado da globalização da economia, o desenvolvimento do mercado de capitais e dos mercados financeiros em seguimento da diversidade de operações e criação de novas operações, assim como a transferência de riscos empresariais.

Os fatores descritos anteriormente, resultam na necessidade dos analistas e investidores precisarem de compreender toda a informação financeira relativamente a empresas estrangeiras nas quais haja interesse de investimentos, assim como, das empresas subsidiárias ou filiais noutros países precisarem de utilizar praticas contabilísticas uniformes, fidedignas e comparáveis para auxilio na tomada de decisão.

A intervenção de diferentes organismos de harmonização e normalização tem sido fundamental para a emissão de normas contabilísticas de aceitação generalizada por um conjunto alargado de utilizadores, nesse seguimento muitas iniciativas foram desenvolvidas de maneira a que se tentasse resolver a questão da harmonização contabilística, destacando-se as iniciativas do *International Accounting Standard Committee* (IASB), normalmente entendido como um organismo normalizador e as da União Europeia, que é entendido como um organismo harmonizador.

Pires *et al.* (2014) afirmam a evidência que aponta para a existência de uma relação de grande dependência entre a contabilidade e a fiscalidade. Por sua vez, Gallego (2004) diz que também não é menos verdade que a contabilidade e a fiscalidade apresentam objetivos diferentes. Se a preparação e o relato da informação financeira que se julgue útil para a tomada de decisões cabe à contabilidade, à fiscalidade cabe assegurar o financiamento do normal funcionamento do Estado. Nestes termos, as diferenças identificadas entre o resultado contabilístico e o resultado fiscal, estão essencialmente relacionadas com determinado tipo de gastos que não são aceites para efeitos fiscais.

Através de Poterba *et al.*, (2011) é possível perceber que o sistema contabilístico para atingir o objetivo da imagem fiel, respeita, entre outras, a característica qualitativa da especialização, na qual, as empresas deverão reconhecer os gastos e os rendimentos quando incorridos e não quando são pagos ou recebidos. O sistema fiscal, com o objetivo de garantir uma receita razoável, preconiza que determinados gastos não são considerados no cálculo do rendimento tributável e outros é considerado um limite para a sua utilização, razão pela qual na sua generalidade o resultado contabilístico é diferente do resultado fiscal.

### **2.3 Diferenças Permanentes e Diferenças Temporárias**

Em conformidade com o §1 da NCRF 25:

*“Está inerente no reconhecimento de um ativo ou passivo que a entidade que relata espera recuperar ou liquidar a quantia escriturada do ativo ou passivo. Se for provável que a recuperação ou liquidação dessa quantia escriturada fizer com que os pagamentos futuros de impostos sejam maiores (menores) do que seriam se tais recuperações ou liquidações não tivessem consequências fiscais, esta Norma exige que uma entidade reconheça um passivo por impostos diferidos (ativo por impostos diferidos), com certas exceções limitadas. (MFAP, 2009g: 219).*

O conceito de **diferenças permanentes** não se encontra expressamente definido nas normas contabilísticas atualmente em vigor. No entanto, Gonçalves (2012) diz que as diferenças permanentes são aquelas em que os efeitos fiscais não são suscetíveis de compensação em período (s) futuro (s) ou que não constituem compensações de período (s) anterior (es), ou seja, são definitivas e nunca originam “aumento” ou “diminuição” no imposto sobre o rendimento no futuro, porque não há compensação.

Costa e Antunes (2009) reforçam que as diferenças permanentes entre a base contabilística e a base fiscal nunca serão revertíveis em períodos futuros, dando como exemplo as coimas por infrações fiscais ou as despesas não documentadas, que nunca serão fiscalmente dedutíveis, nem no período tributário presente nem em períodos tributários futuros. De uma maneira geral poder-se-á dizer que as diferenças permanentes resultam de gastos e rendimentos contabilísticos não considerados para efeitos de apuramento do resultado fiscal, ou de outras variações patrimoniais que por força da legislação fiscal devam ser consideradas na determinação do resultado fiscal, mas que nunca foram ou venham a ser reconhecidas contabilisticamente.

Por seu lado, Pais (2000) defende que as diferenças permanentes resultam de transações e eventos que são incluídos ou no lucro contabilístico ou no lucro tributável, mas nunca em ambos, ou seja, uma diferença permanente esta associada de uma forma implícita a um valor monetário incluído no cálculo de um lucro, mas que por sua vez é excluído na determinação do outro.

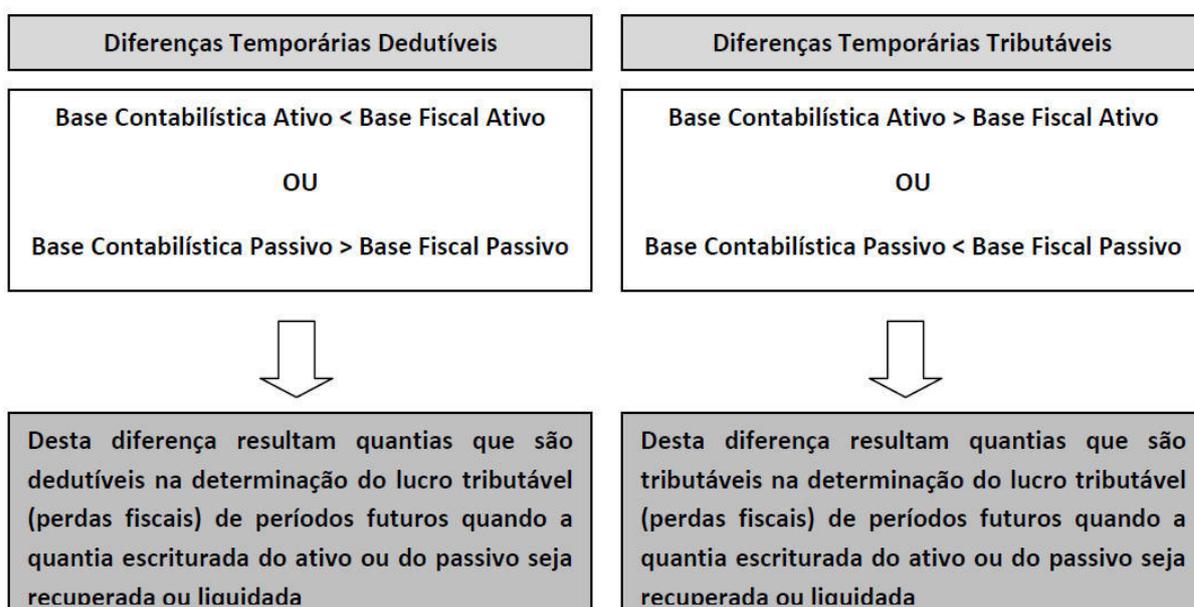
No que respeita às **diferenças temporárias**, previstas na NCRF 25 e IAS 12, relativas aos impostos sobre o rendimento, as mesmas são definidas nos §§5 das referidas normas (MFAP, 2009g) como sendo as diferenças entre a quantia escriturada de um ativo ou de um passivo no balanço e a sua base de tributação. Gonçalves (2012) diz que as diferenças são temporárias quando os seus efeitos fiscais são suscetíveis de compensação em período(s) seguinte(s) ou que constituem compensações de período(s) anterior(es), ou seja, as diferenças entre resultado contabilístico e o resultado fiscal, são compensadas, levando a que o imposto sobre o rendimento no futuro “aumente” ou “diminua”.

Segundo Costa e Antunes (2009), isto significa que, uma situação que no presente originou imposto a pagar, origina no futuro imposto a deduzir; enquanto uma situação que no presente não originou imposto a pagar será tributável no futuro. Pais (2000) reforça a ideia, assumindo que as diferenças resultam em quantias tributáveis ou dedutíveis em períodos futuros, quando a quantia do ativo ou passivo seja recuperada ou liquidada, admitindo igualmente como diferença temporária uma situação em que um ativo ou passivo seja considerado para efeitos fiscais, mas não seja

reconhecido nas DF e que daí resulte quantias tributáveis ou dedutíveis em períodos futuros, baseada na previsão das leis fiscais.

Também Henriques (2010) salienta que, se a recuperação ou liquidação de um ativo ou passivo tiver como consequência o apuramento futuro de quantias de impostos sobre o rendimento diferentes das apuradas contabilisticamente, existirão impostos diferidos. Importa salientar que, as diferenças temporárias podem ser de natureza dedutível ou de natureza tributável, conforme ilustra a Figura 2.

**Figura 2. Diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis**



Fonte: Adaptado de Pereira (2013).

Nos termos dos §§5 da NCRF 25 e da IAS12, as **diferenças temporárias dedutíveis** são as que resultam de quantias que são dedutíveis na determinação do lucro tributável (perda fiscal) de períodos futuros quando a quantia escriturada do ativo ou do passivo seja recuperada ou liquidada (MFAP, 2009g). Para Pais (2000), uma diferença temporária dedutível surge quando a quantia escriturada do passivo excede a sua base tributável ou o contrário. Caso a quantia escriturada do passivo exceda a sua base tributável, significa que os recursos proveem da entidade, num período anterior àquele em que parte ou o todo das suas quantias podem ser dedutíveis, na determinação do lucro tributável, no propósito de que a quantia escriturada do passivo será liquidada nos períodos futuros. Por outro lado, se a base tributável de um ativo exceder a sua quantia escriturada, verifica-se uma diminuição de benefícios económicos tributáveis que provirão para a empresa, relativamente à quantia que será permitida como dedução para efeitos tributários.

Como exemplos de diferenças temporárias dedutíveis, Pais (2000) menciona:

- Os rendimentos tributados antes de terem sido reconhecidos na contabilidade;
- Os gastos que são dedutíveis depois de serem reconhecidos na contabilidade;
- Aumento da base tributável de um ativo que se encontra indexado à inflação para finalidades tributárias;
- Ativos escriturados pelo justo valor ou revalorizados e a quantia ajustada é inferior à original, e nenhum ajustamento equivalente é efetuado para efeitos tributários;
- O gasto de uma concentração que seja uma aquisição é imputado aos justos valores dos ativos e passivos identificáveis, constando da operação um ativo reconhecido por um justo valor inferior à quantia do detentor anterior à data da transação, não existindo, no entanto, nenhum ajustamento para efeitos fiscais (a quantia do detentor anterior à data da transação permanente como a base tributável do ativo).

Para Henriques (2010) existirá um ativo por impostos diferidos quando surja uma quantia a favor da entidade, resultante de um imposto que haverá de ser liquidado e, conseqüentemente, recuperado mais tarde, verificando-se apenas quando um passivo esteja registado contabilisticamente por um valor superior ao da base tributável, ou quando o valor contabilístico de um ativo seja inferior ao da sua base tributável, dando origem a um apuramento de imposto momentâneo superior ao que será apurado na totalidade, ainda que posteriormente.

Nos termos dos §§5 da NCRF 25 e da IAS12, as **diferenças temporárias tributáveis** são definidas como aquelas que resultam em quantias tributáveis na determinação do lucro tributável (perda fiscal) de períodos futuros quando a quantia escriturada do ativo ou do passivo seja recuperada ou liquidada (MFAP, 2009g). Pais (2000) sublinha que uma diferença temporária tributável surge quando a quantia escriturada do ativo excede a sua base tributável, traduzindo um excesso de benefícios económicos tributáveis que fluirão para a empresa, relativamente à quantia que será permitida como dedução para efeitos fiscais.

No entanto, Costa e Antunes (2009) afirmam que as diferenças temporárias tributáveis são aquelas que irão originar impostos a pagar no futuro de situações ocorridas no presente, o que, segundo Henriques (2010), resultam em valores que concorrem para aumentar o lucro tributável ou prejuízo fiscal em anos futuros.

Como exemplos de diferenças temporárias tributáveis, Pais (2000) refere:

- Rendimentos tributados depois de terem sido reconhecidos contabilisticamente;
- Os gastos que são dedutíveis antes de serem reconhecidos na contabilidade;

- Ativos escriturados pelo justo valor ou revalorizados e a quantia ajustada é superior à original, e nenhum ajustamento equivalente é efetuado para efeitos tributários;
- A parte ou o todo do custo de um ativo não é dedutível para efeitos fiscais;
- O gasto de uma concentração empresarial que seja uma aquisição é imputado aos justos valores dos ativos e passivos identificáveis e a quantia escriturada de um ativo identificável seja aumentada para o seu justo valor, não existindo no entanto nenhum ajustamento para efeitos fiscais, (a quantia do detentor anterior à data da transação permanece como a base tributável do ativo).

Nestes termos, para Henriques (2010), um passivo por impostos diferidos será uma quantia a favor do Estado resultante de um imposto que haverá de ser liquidado e conseqüentemente pago mais tarde, tal só se verifica quando um ativo está registado contabilisticamente por um valor superior ao da sua base tributável, ou por sua vez, o valor contabilístico de um passivo é inferior ao da sua base tributável, dando origem a um apuramento de imposto momentâneo inferior que será apurado na totalidade, ainda que posteriormente.

## **2.4 Métodos de Contabilização**

Associado à forma como é encarada a natureza do imposto sobre os rendimentos, diferente é a forma de mensurar o montante do imposto a considerar como gasto do exercício e, conseqüentemente, diferente será o método de contabilização a adotar (Campos e Lázaro, 2005). As conceções que existem sobre a natureza do imposto podem ser classificadas numa das seguintes perspetivas:

1. O imposto sobre o rendimento é uma distribuição do resultado, isto é, a natureza do imposto nesta perspetiva é similar aos dividendos;
2. O imposto sobre o rendimento é um gasto de exploração.

Se, por um lado, o imposto sobre o rendimento for visto como uma distribuição do resultado, então o imposto a “distribuir” é o imposto calculado de acordo com as normas fiscais (ou seja, imposto corrente). A esta forma de encarar o imposto o rendimento, está associado o «**método de imposto a pagar**».

Se, por outro lado, o imposto for visto como mais um gasto absolutamente necessário para o exercício da atividade da entidade, então, o gasto a reconhecer não deve ser apenas o imposto

corrente, mas, em observância, nomeadamente do pressuposto do acréscimo, deve incluir também os efeitos tributários decorrentes da existência de diferenças temporárias originadas e revertidas no exercício, pelo que o gasto por imposto do exercício deve refletir os efeitos em impostos futuros derivados de transações ou eventos verificados no próprio exercício, e que lhes dão origem. A esta forma de encarar o imposto o rendimento, está associado o «**método do efeito fiscal (impostos diferidos)**».

Segundo Gonçalves (2012: 32):

*“O método do imposto a pagar implica o reconhecimento (como gastos) do imposto corrente do período, não se atendendo ao efeito fiscal no período(s) futuro(s). Se atendermos aos efeitos fiscais contabiliza-se não só o imposto corrente como também o imposto diferido”.*

Assim, o imposto diferido poderá ser reconhecido utilizando vários métodos, tal como indica a Figura 3.

**Figura 3. Métodos de reconhecimento de impostos diferidos**



Fonte: Gonçalves (2012:32).

Dos métodos constantes na Figura 3, verifica-se que o método da dívida ou do passivo baseado no balanço é o que se encontra plasmado na NIC 12 e, conseqüentemente, na NCRF 25, tendo por base os seguintes procedimentos:

- Identificação de todas as diferenças temporárias existentes à data a que se reportam as demonstrações financeiras;
- Classificação das diferenças temporárias em tributárias e dedutíveis, na medida em que os ativos por impostos diferidos só devem ser reconhecidos até que seja provável a sua realização (tal como referido no §25 da NCRF 25 - MFAP, 2009g).

Adicionalmente também existe o método do diferimento e o método do valor líquido do imposto, os quais não são objeto de desenvolvimento deste projeto de investigação, por o normativo nacional não os considerar como aplicáveis.

## **2.5 Reconhecimento e Mensuração de Ativos e Passivos**

O **reconhecimento de um ativo ou passivo** deve atender ao §87 e §89 da EC (MFAP, 2009d), os quais indicam que um ativo só pode ser reconhecido no balanço quando se verificar a probabilidade de que o mesmo possa fluir para benefícios económicos futuros da entidade e que o valor do mesmo possa ser mensurado com fiabilidade, da mesma forma em que diz que um passivo apenas vigorará no balanço quando for provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos resulte da liquidação de uma obrigação presente e que a quantia pela qual a liquidação tenha lugar possa ser mensurada com fiabilidade.

Para que se possa reconhecer um ativo e um passivo por impostos diferidos para além dos critérios genéricos referidos anteriormente, é necessário que cumpram os requisitos exigidos para as rubricas de ativos por impostos diferidos e passivos por impostos diferidos, apresentadas no balanço, requisitos esses que passam pela diferença existente entre a base contabilística e base fiscal do ativo. Gonçalves (2012) refere que a diferença entre a base contabilística e a base fiscal resulta das quantias que são dedutíveis ou tributárias na determinação do lucro tributável, de períodos futuros quando a quantia escriturada do ativo ou do passivo seja recuperada ou liquidada e possa ser mensurada com fiabilidade.

Por conseguinte, através do §51 da NCRF 25 e do §57 da IAS12 percebe-se que o reconhecimento de um ativo ou passivo por imposto diferido deve ser consistente com a transação ou outro acontecimento, isto é, a contabilização do imposto diferido deve ser efetuado no mesmo elemento da demonstração financeira em que foi reconhecida a transação ou outro acontecimento que implicou o reconhecimento do imposto diferido (MFAP, 2009g). Nestes termos, a Figura 4 sistematiza o reconhecimento dos impostos diferidos.

Atendendo aos §52 da NCRF 25 e ao §58 da IAS 12, os impostos correntes e diferidos devem ser reconhecidos como um rendimento ou como um gasto e incluídos no resultado líquido do período, com a exceção de se o imposto resultar de uma transação ou acontecimento reconhecido

diretamente no Capital Próprio ou de uma concentração de atividades empresariais (MFAP, 2009g).

**Figura 4. Reconhecimento de impostos diferidos**



Fonte: Gonçalves (2012:36).

Segundo o §53 da NCRF 25 e do §59 da IAS 12, os ativos e passivos por impostos diferidos resultam na sua maioria de rendimentos ou gastos que são incluídos no resultado contabilístico de um período, mas incluídos no lucro tributável de períodos diferentes, sendo o imposto diferido reconhecido na demonstração de resultados (MFAP, 2009g).

No que diz respeito à **mensuração dos impostos diferidos**, o disposto nos §44 e §47 da NCRF 25 e IAS 12, respetivamente, refere que os ativos e passivos por impostos diferidos devem ser mensurados pelas taxas fiscais em vigor à data do balanço (MFAP, 2009g). Gonçalves (2012) realça que, no cálculo das taxas fiscais não se deverá ter apenas em conta a taxa de IRC, mas também a derrama municipal e estadual.

Quanto à **apresentação dos impostos diferidos** e no seguimento do §70 da NCRF 25 e do §77 da IAS 12, os gastos ou os rendimentos de impostos relacionados com o resultado de atividades ordinárias deve ser apresentado na demonstração de resultados (MFAP, 2009g). Cunha e Rodrigues (2004) dizem que, o gasto se refere à carga fiscal que incide sobre toda as operações realizadas no período contabilístico, incluindo o imposto corrente a pagar ao Estado e o imposto diferido que resulta das operações ainda não incluídas no resultado tributável.

No seguimento, Gonçalves (2012) considera que uma entidade deve dar especial atenção no reconhecimento de ativos ou passivos por impostos diferidos quando surjam operações como:

- Existência de prejuízos fiscais, acumulados ou do período, para os quais a entidade tem perspectivas de os utilizar no prazo prescrito na legislação fiscal;
- Contabilização de imparidades em ativos;
- Contabilização de imparidades não aceite fiscalmente;
- Contabilização de gasto com provisões não aceite fiscalmente;
- Reconhecimento de subsídios ao investimento no capital próprio;
- Opção pelo modelo de revalorização de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis;
- Ajustamento para o justo valor, não aceites para efeitos fiscais.

## **2.6 Apresentação e Divulgação**

No que se refere à possibilidade de compensar ativos por impostos diferidos com passivos por impostos diferidos, a NCRF 25 menciona no seu §68 (MFAP, 2009g) que uma entidade deve compensar os ativos por impostos diferidos e passivos por impostos diferidos se, e somente se, a entidade:

- a) Tiver um direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes contra passivos por impostos correntes; e
- b) Os ativos por impostos diferidos e os passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

Quanto ao gasto/rendimento de impostos, a NCRF 25 no seu §70 (MFAP, 2009g) diz que o relacionado com o resultado de atividades ordinárias deve ser apresentado na face da demonstração dos resultados.

No caso de existirem diferenças de câmbio em ativos ou passivos por impostos estrangeiros, a NCRF 25 faz referência à NCRF 23, descrevendo no seu §71 (MFAP, 2009g) que os efeitos de alterações nas taxas de câmbio, exige que certas diferenças de câmbio sejam reconhecidas como rendimentos ou gastos mas não especificam onde tais diferenças devem ser apresentadas na demonstração dos resultados. Concordantemente, quando diferenças de câmbio de passivos ou de ativos por impostos estrangeiros diferidos sejam reconhecidos na demonstração dos resultados, tais diferenças podem ser classificadas como gastos (rendimentos) por impostos diferidos se essa apresentação for considerada como a mais útil para os utentes das demonstrações financeiras.

No que diz respeito à **divulgação**, a NCRF 25 e a IAS 12, nos seus §§ 80 e 72, respetivamente, exigem que as principais componentes de gasto/rendimento do imposto sejam divulgadas em separado e que as mesmas podem incluir:

- A quantia de gasto/rendimento por impostos diferidos relacionada com a origem e reversão de diferenças temporárias;
- A quantia de gasto/rendimento por impostos diferidos relacionada com alterações nas taxas de tributação ou com o lançamento de novos impostos;
- A quantia de benefícios provenientes de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferença temporária de um período anterior que seja usada para reduzir gasto de impostos correntes;
- A quantia dos benefícios de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferenças temporárias de um período anterior que seja usada para reduzir gastos de impostos diferidos;
- Gasto por impostos diferidos provenientes de uma redução, ou reversão de uma diminuição anterior, de um ativo por impostos diferidos; e
- A quantia do gasto/rendimento de imposto relativo às alterações nas políticas contabilísticas e nos erros que estão incluídas nos resultados de acordo com a NCRF 4 – Políticas contabilísticas, Alterações nas estimativas Contabilísticas e Erros porque não podem ser contabilizadas retrospectivamente (§73 da NCRF 25 - MFAP, 2009g).

De uma forma adicional, e em consonância com o §74 da NCRF 25 e do §81 da IAS 12, exigem que seja divulgado separadamente os seguintes itens (MFAP, 2009g):

- O imposto diferido e corrente agregado relacionado com os itens que sejam debitados ou creditados ao capital próprio;
- A quantia de diferenças temporárias dedutíveis, perdas fiscais não usadas, e créditos fiscais não usados relativamente aos quais nenhum ativo por impostos diferidos seja reconhecido no balanço;
- A quantia agregada de diferenças temporárias associadas com investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, relativamente às quais passivos por impostos diferidos não tenham sido reconhecidos;
- Com respeito a cada tipo de diferença temporária e com respeito a cada tipo de perdas por imposto não usados e créditos fiscais não usados:
  - A quantia dos ativos e passivos por impostos diferidos reconhecidos no balanço de cada período apresentado;

- A quantia de rendimento ou gastos por impostos diferidos reconhecidos na demonstração dos resultados, se tal não for evidente pelas alterações nas quantias reconhecidas no balanço.

Importa referir também que, nos termos do §75 da NCRF 25 e do §82 da IAS 12, uma entidade deve divulgar a quantia de um ativo por impostos diferidos e a natureza das provas que suportam o seu reconhecimento, quando:

- A utilização do ativo por impostos diferidos seja dependente de lucros tributáveis futuros superiores aos lucros provenientes de reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes;
- A entidade tenha sofrido um prejuízo quer no período corrente quer no período anterior na jurisdição fiscal com a qual se relaciona o ativo por impostos diferidos.

As divulgações exigidas nos normativos permitem que os utentes das demonstrações financeiras compreendam se o relacionamento entre os gastos/rendimentos de impostos e lucro contabilístico é não usual, bem como os fatores significativos que podem afetar esse relacionamento no futuro.

## **2.7 Considerações Finais**

Ao nível dos impostos diferidos, a existência de diferenças nos conceitos de lucro está dependente da ótica observada e da finalidade desejada. Do ponto de vista contabilístico, e de acordo com o previsto nos normativos contabilísticos aplicáveis, o lucro pode ser entendido como a parcela excedente dos rendimentos após a dedução dos gastos, sendo que em termos fiscais o mesmo poderá não corresponder à definição implícita no espírito do legislador fiscal. O lucro, em termos contabilísticos, é muitas vezes utilizado como um indicador ou medida de desempenho da entidade, enquanto, em termos fiscais, é tido como o montante de referência sobre o qual a entidade será tributada de forma a garantir o objetivo de obtenção de receitas por parte do Estado.

Silva (2010), afirma que a matéria dos impostos diferidos não é simples e para a compreender é preciso aprender a pensar em termos impostos diferidos. A forma de pensar em termos de impostos diferidos passa, pela sensibilidade de quem prepara a contabilidade e conseqüentemente de quem elabora as DF, que necessita identificar como e quando reconhecer impostos diferidos, assim como o método de os contabilizar, pois estes influenciam o resultado ou o capital de uma entidade.

### Os Impostos Diferidos na Fiscalidade

#### 3.1 Enquadramento

Bastincová (2002) aponta para finais da década de 60 o surgimento dos impostos diferidos, um instrumento que faz a ponte entre os resultados contabilísticos e os resultados fiscais reconhecendo as chamadas diferenças temporais. Dito de outra forma, os impostos diferidos são estimativas de imposto a pagar ou recuperar no futuro em resultado de diferenças entre as normas contabilísticas e as leis fiscais.

Chludek (2011) define impostos diferidos como sendo o reconhecimento, no período atual, dos eventos reconhecidos de forma diferente nas demonstrações financeiras e nas declarações fiscais. Por outras palavras, pode dizer-se que os impostos diferidos são estimativas de impostos a pagar ou a receber no futuro em resultado das diferenças entre as normas contabilísticas e as regras fiscais. Assim, os impostos diferidos funcionam como elo de ligação entre o resultado contabilístico e o resultado fiscal.

Em regra, o resultado contabilístico é diferente do resultado fiscal por força da aplicação de diferentes critérios, apresentando, por isso, dois tipos de diferenças: diferenças permanentes e diferenças temporárias. De acordo com a norma internacional IAS 12 e a norma portuguesa NCRF 25 (MFAP, 2009g), as entidades só deverão reconhecer impostos diferidos nas diferenças temporárias tributárias.

Por conseguinte, e com o propósito de abordar a temática dos impostos diferidos na fiscalidade, o presente capítulo começa pelo apuramento do lucro tributável (ponto 3.2), seguindo-se a abordagem aos rendimentos, gastos e outras variações patrimoniais (ponto 3.3). Por último, a apresentação de algumas especificidades da aplicação dos impostos diferidos consta do ponto 3.4, enquanto o ponto 3.5 apresenta as considerações finais.

### **3.2 Apuramento do Lucro Tributável**

A forma de determinação do lucro tributável encontra-se descrita no Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) desde a sua origem, isto é, desde a reforma fiscal dos anos oitenta. A publicação do Decreto-Lei nº 159/2009, de 13 de Julho (MFAP, 2009b), altera o código do IRC, adaptando as regras de determinação do lucro tributável às normas internacionais de contabilidade, tal como adotadas pela UE.

O apuramento do lucro tributável deve ter em conta o RLE que foi apurado na contabilidade, considerando as variações patrimoniais existentes e não refletidas nos resultados. Segundo Amorim (2010), após a verificabilidade desta condição segundo as regras do CIRC, serão acrescidas ou deduzidas ao respetivo valor as alterações necessárias para se apurar o resultado final em termos fiscais, isto é, o lucro tributável caso seja positivo ou o prejuízo fiscal caso seja negativo.

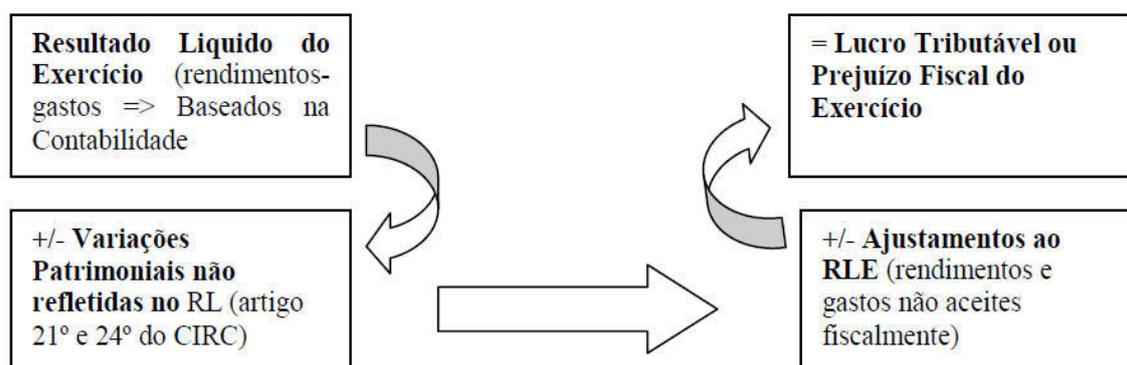
A Autoridade Tributária (AT) tem como objetivo a tributação do rendimento real efetivo, através do regime de dependência parcial. Segundo Dias (2009), o IRC assenta no princípio de que a tributação incide sobre o lucro real apurado na contabilidade, posteriormente corrigido de acordo com as normas fiscais.

No que respeita a Portugal, e recorrendo ao nº 1 do artigo 17º - *Determinação do Lucro Tributável* do CIRC (AT, 2015), pode-se afirmar que o lucro das pessoas colectivas:

*“(...) é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não refletidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos deste Código”.*

Conforme se poderá observar, a figura 2 retrata o processo de determinação do lucro tributável.

**Figura 5. Apuramentos do lucro tributável nos termos do CIRC**



Fonte: Elaboração própria.

No seguimento do anterior, o disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 17º do CIRC (AT, 2015), vem reforçar a interdisciplinaridade entre a contabilidade e a fiscalidade ao afirmar que a contabilidade deve estar organizada de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade, sem prejuízo da observância das disposições previstas neste Código, isto é, o tratamento estabelecido nas normas contabilísticas é aplicável para efeitos fiscais sempre que o código em questão e a legislação complementar não estabeleçam regras próprias (Silva, 2011).

Um vez que as normas contabilísticas e as normas fiscais visam objetivos diferentes, ou seja, as normas contabilísticas procuram divulgar a posição financeira da entidade e as normas fiscais procuram obter um resultado para efeitos de tributação, Jesus (2011) refere que não obstante a adoção das normas contabilísticas respeitantes aos diversos setores de atividade constituir a regra, não prescinde o Direito Fiscal de sujeitar a contabilidade às suas próprias normas, neste caso concreto as constantes do CIRC.

Por conseguinte, o CIRC contempla que os gastos e rendimentos reconhecidos nas demonstrações financeiras são incluídos no lucro tributável. Porém, podem surgir situações em que tal não aconteça, pelo que é importante enfatizar as diferenças conceptuais entre os gastos e rendimentos para efeitos fiscais e para efeitos contabilísticos.

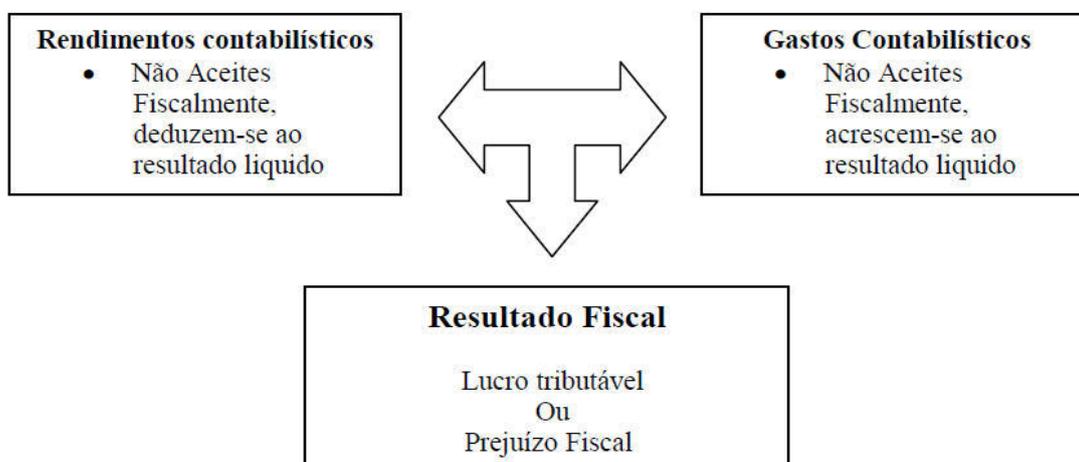
Face ao exposto, podem surgir situações em que o valor contabilístico dos ativos e passivos difira da sua base fiscal, originando diferenças permanentes ou temporárias. Perante a verificabilidade das diferenças temporárias constitui o princípio fundamental que está na origem dos impostos diferidos

### 3.3 Rendimentos, Gastos e Outras Variações Patrimoniais

Como referido anteriormente, o lucro assume-se como uma medida do desempenho financeiro sob o ponto de vista contabilístico, por outro lado do ponto de vista fiscal privilegia-se o acautelamento de interesses próprios, nomeadamente, o combate à evasão fiscal e a obtenção de receita tributária para o Estado, limitando a dedutibilidade de certos gastos para efeitos fiscais (Dias, 2009).

No entanto, Cunha e Rodrigues (2004) identificam algumas razões que justificam as diferenças entre o resultado contabilístico e o fiscal, nomeadamente as relacionadas com a pura técnica fiscal e política económica, que se traduz na não dedução de determinados gastos para desincentivar certas operações ou na dedução de outros com a finalidade de estimular certas condutas, assim como na qualificação, valorização e diferente imputação temporal de rendimentos e gastos, que se revela num fator fundamental no âmbito dos impostos diferidos. A Figura 3 apresenta o processo de apuramento do lucro tributável, tendo em conta a componente dos rendimentos e dos gastos.

**Figura 6. Apuramento do lucro tributável através dos rendimentos e gastos**



Fonte: Elaboração Própria.

Através de Dias (2009), percebe-se que a problemática do regime fiscal dos rendimentos e dos gastos, está no facto de nem todos os rendimentos e gastos poderem ser aceites fiscalmente, os mesmos só poderão ser aceites em termos fiscais se cumprirem os requisitos descritos no artigo 20º - *Rendimentos* e no artigo 23º - *Gastos* do CIRC (AT, 2015).

Dias (2009) diz que o ponto de partida para apurar o resultado fiscal é aceitar os gastos contabilizados, a não ser que existam normas expressas que afastem a sua dedutibilidade. Com base nesta afirmação, o Direito Fiscal descreve algumas exceções que impedem a dedutibilidade dos gastos, como é o caso do artigo 34º - *Gastos não dedutíveis para efeitos fiscais*, no domínio das depreciações e amortizações e de uma forma mais generalizada o artigo 45º - *Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais*, ambos do CIRC (AT, 2015).

O conceito de **rendimentos** para efeitos fiscais encontra-se descrito no artigo 20º - *Rendimentos* do CIRC (AT, 2015); o mesmo artigo refere ainda os rendimentos que concorrem para a formação do lucro tributável, sendo eles os resultantes de operações de qualquer natureza, incluindo certos ganhos que possam ocorrer ocasionalmente, como é o caso das mais-valias realizadas, indemnizações obtidas ou mesmo subsídios que ocorram no período de tributação.

Amorim (2010) refere que os rendimentos mais usuais são os provenientes de vendas e prestações de serviços, no entanto, o artigo 20º do CIRC no seu nº 1, alíneas b) e c), descreve que são também considerados como rendimentos os relacionados com imóveis, os de natureza financeira como é o caso dos juros, diferenças de câmbio e os resultantes da aplicação do método do juro efetivo aos instrumentos financeiros valorizados pelo custo amortizado, as alíneas f) e g) do mesmo artigo referem que são ainda considerados rendimentos do período de tributação, os resultantes da aplicação do justo valor tanto em instrumentos financeiros como em ativos biológicos consumíveis que não sejam explorações silvícolas e plurianuais (AT, 2015).

Relativamente aos **gastos** para efeitos fiscais, é necessário recorrer ao artigo 23º - *Gastos* do CIRC (AT, 2015), para encontrar o seu conceito e descrição dos mesmos. Nesse sentido o nº 1 do artigo 23º, menciona que se consideram gastos os que comprovadamente sejam indispensáveis para a realização dos rendimentos sujeitos a imposto. Amorim (2010) refere que terá de existir uma relação direta entre gastos e rendimentos, uma vez que, apenas são considerados gastos aqueles que se revelem manifestamente indispensáveis à realização dos rendimentos previstos no artigo 20º do CIRC.

Dias (2009) diz que é visível uma relação de causalidade entre os custos contabilizados e as componentes positivas do rédito, pelo que um custo só será dedutível se for para prossecução dos interesses da empresa e para a realização dos proveitos, referindo ainda outra condição para a dedutibilidade dos gastos em termos fiscais, que passa pela sua indispensabilidade na manutenção da fonte produtora.

O n.º 1 do artigo 23.º do CIRC (AT, 2015) revela ainda os gastos que concorrem para a formação do lucro tributável, nomeadamente os relativos à produção de bens ou serviços, os relacionados com a distribuição e venda onde abrange o transporte, publicidade e a colocação dos produtos à disposição, bem como as menos-valias realizadas e as indemnizações resultantes de operações cujo risco não seja segurável.

De uma forma adicional, e tal como acontece com os rendimentos, são considerados gastos os que assumem natureza financeira, de onde se destacam os juro, as diferenças de câmbio, os resultantes da aplicação do método do juro efetivo aos instrumentos financeiros valorizados pelo custo amortizado. Ainda poderão ser aceites como gastos fiscais, os que resultarem da aplicação do justo valor em instrumentos financeiros e em ativos biológicos consumíveis que não sejam explorações silvícolas e plurianuais, bem como os de natureza administrativa, nomeadamente remunerações, de onde se incluem as atribuídas a título de participação nos lucros e outros benefícios dos empregos em especial os benefícios pós-emprego, conforme menciona o artigo 23.º no seu n.º 1 alínea d) do CIRC (AT, 2015).

Cunha e Rodrigues (2004) dão destaque aos gastos provenientes de depreciações e amortizações, assim como os ajustamentos em inventários, as perdas por imparidade e as provisões, nesse sentido afirmam que a influência da fiscalidade sobre a contabilidade manifesta-se em muitas áreas, como, por exemplo, amortizações, provisões e critérios de valorimetria. No caso das amortizações a taxas degressivas, exige-se a sua contabilização a fim de serem aceites fiscalmente, em detrimento de critérios contabilísticos. Dias (2009) refere que este tipo de gastos são exemplos demonstrativos de situações em que fiscalmente existem restrições à sua dedutibilidade pela necessidade de verificação dos parâmetros definidos pela Lei Tributária.

Quanto às **variações patrimoniais**, Amorim (2010) refere que estas podem assumir uma participação positiva ou negativa na determinação do lucro tributável, consoante aumentem ou diminuam a situação líquida da entidade. O mesmo autor refere ainda que nem todas as variações patrimoniais estão refletidas no RLE, tornando-se necessária a verificação de todas as variações que se encontrem a alterar o valor do CP no período de tributação.

Neste sentido importa salientar que, as normas fiscais tratam das variações patrimoniais positivas e negativas, especificamente no artigo 21.º - *Variações patrimoniais positivas* e artigo 24.º - *Variações patrimoniais negativas* do CIRC (AT, 2015). Estas normas fiscais legislam por exclusão, isto é, descrevem as variações patrimoniais que não são aceites para efeitos fiscais, ao contrário do que acontece com os rendimentos e com os gastos que descrevem os que são aceites para efeitos fiscais.

### **3.4 Especificidades da Aplicação dos Impostos Diferidos**

Como defendido por Gonçalves (2012) e referenciado no ponto 2.5 do presente projeto, uma entidade deve dar especial atenção no reconhecimento de ativos ou passivos por impostos diferidos quando surjam operações como:

- Existência de prejuízos fiscais, acumulados ou do período, para os quais a entidade tem perspectivas de os utilizar no prazo prescrito na legislação fiscal;
- Contabilização de imparidades em ativos;
- Contabilização de imparidades não aceite fiscalmente;
- Contabilização de gasto com provisões não aceite fiscalmente;
- Reconhecimento de subsídios ao investimento no capital próprio;
- Opção pelo modelo de revalorização de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis;
- Ajustamento para o justo valor, não aceites para efeitos fiscais.

No que respeita à **existência de prejuízos fiscais**, acumulados ou do período, para os quais a entidade tem perspectivas de os utilizar no prazo prescrito na legislação fiscal, Lázaro e Campos (2003) defendem que deve ser reconhecido um ativo por impostos diferidos relativamente aos prejuízos fiscais que possam ser deduzidos a lucros futuros, bem como em relação a créditos fiscais que, por eventual insuficiência da coleta do período a que deviam ser deduzidos, sejam diferidos para períodos seguintes. Os mesmos autores referem que o registo de ativos por impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais e créditos fiscais não utilizados, apenas é possível quando for previsível que venham a ser apurados lucros tributáveis que permitam a utilização desses prejuízos ou a dedução dos créditos fiscais, respetivamente.

A existência de prejuízos fiscais pode suscitar dúvidas quanto à capacidade de obtenção de resultados fiscais positivos que venham a possibilitar a utilização desses prejuízos, no qual os autores referenciados dizem que apenas deve ser reconhecido um ativo por impostos diferidos respeitantes a prejuízos fiscais se existir uma quantia superior ou igual de diferenças temporárias tributáveis ou, se existirem expectativas fundamentadas de que irão ser apurados lucros tributáveis que permitam (em ambos os casos) a utilização desses prejuízos ou créditos.

Quanto às **imparidades em ativos** e não aceites fiscalmente poder-se-á dizer que os impostos diferidos resultam de diferenças temporárias geradas pelo não reconhecimento, para efeitos fiscais,

da totalidade dos custos com imparidades suportados num determinado exercício. Contabilisticamente, uma empresa é obrigada a registar uma imparidade quando a quantia que espera recuperar de determinado ativo é inferior à quantia pelo qual o mesmo tenha sido registado, ou seja, se uma empresa tiver indícios que determinado cliente não irá solver integralmente o seu crédito, o normativo contabilístico obriga a registar na contabilidade uma perda, de quantia e/ou ocorrência incerta, para acautelar o eventual não recebimento.

Em Portugal, e de acordo com o artigo 28º-C do CIRC (AT, 2015), só são **aceites fiscalmente as perdas por imparidade** relativas a créditos resultantes da atividade normal, e apenas até ao montante que não ultrapasse os limites mínimos impostos. Estão excluídas do artigo 28º do CIRC (AT, 2015) as perdas por imparidade dos seguintes créditos:

- Créditos em que Estado, regiões autónomas, autarquias e outras entidades públicas tenham prestado aval;
- Créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis;
- Créditos garantidos por contractos de seguro de crédito ou caução, com exceção da importância correspondente à percentagem do descoberto obrigatório;
- Créditos sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, nos termos do nº 6 do artigo 69º, mais de 10% do capital da empresa ou sobre membros dos seus órgãos sociais;
- Créditos sobre empresas participadas, direta ou indiretamente, em mais de 10% do capital.

Tais perdas por imparidade só serão aceites se, e quando, deixarem de ser incertas. Nestas circunstâncias, a empresa já poderá deduzir para efeitos de IRC o custo efetivamente incorrido.

No que respeita às **provisões**, e pese embora as mesmas não estejam previstas como dedutíveis fiscalmente no CIRC (AT, 2015), as provisões para garantias devem ser objeto de contabilização no ano em que se realizam as vendas dos produtos ou mercadorias garantidas, pois, só assim se cumprimentos os princípios contabilísticos geralmente aceite.

Fiscalmente, os custos com as garantias só são aceites quando efetivamente a garantia é prestada, o que nem sempre acontece no mesmo ano em que se verifica a venda, verificando-se assim a existência de uma diferença temporária dedutível, dado que o critério de imputação temporal do custo é diferente na contabilidade e na fiscalidade.

Em termos fiscais e recorrendo ao artigo 39º do CIRC (AT, 2015) podem ser deduzidas as seguintes provisões:

- As que se destinem a fazer face a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso por factos que determinariam a inclusão daqueles entre os gastos do período de tributação;
- As que se destinem a fazer face a encargos com garantias a clientes previstas em contratos de venda e de prestação de serviços;
- As provisões técnicas constituídas obrigatoriamente, por força de normas emanadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, de carácter genérico e abstrato, pelas empresas de seguros sujeitam à sua supervisão e pelas sucursais em Portugal de empresas seguradoras com sede em outro Estado membro da União Europeia;
- As constituídas com o objetivo de fazer face aos encargos com a reparação dos danos de carácter ambiental dos locais afetos à exploração, sempre que tal seja obrigatório nos termos da legislação aplicável e após a cessação desta.

Jesus (2001) refere que o **subsídio ao investimento** é um rendimento que não é tributado no momento do recebimento ou da atribuição, mas em momentos posteriores em conexão com a transferência parcelar daquele para rendimentos do período. Deste modo, aquando do recebimento ou da atribuição do subsídio nasce um rendimento e, uma vez que a respetiva tributação não é imediata, nasce, também, um imposto diferido, sendo o valor do subsídio dividido em duas partes, sendo a primeira a do valor do subsídio diminuído do valor do imposto, a representar o verdadeiro aumento do capital próprio, e a segunda a do imposto diferido, representando um passivo (por imposto diferido).

O mesmo autor refere ainda que as normas dos impostos diferidos têm de ser entendidas no sentido de alcançar o rendimento sob qualquer natureza e percurso contabilístico, mesmo se for um rendimento que apenas vai ser incluído em resultados diferidamente e também diferidamente tributado, no momento inicial só o rendimento líquido do imposto pode constituir um aumento do capital próprio, sendo a parcela restante a do imposto diferido.

No caso de dedução ao valor de aquisição do bem do ativo, não há qualquer imposto diferido, uma vez que o valor líquido contabilístico e o valor tributável coincidem, porém existe a hipótese de registo do subsídio como passivo, o que leva a que não haja em termos líquidos qualquer imposto diferido, dado que ao passivo por imposto diferido inerente ao valor ilíquido do bem do ativo corresponde um ativo por imposto diferido do mesmo montante relativo à rubrica do subsídio no passivo.

### **3.5 Considerações Finais**

Os impostos diferidos resultam das diferenças entre as normas contabilísticas as normas fiscais, mais concretamente entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e as respetivas bases fiscais (diferenças temporárias), dando origem aos passivos por impostos diferidos (que representam mais imposto sobre o rendimento a pagar no futuro) e ativos por impostos diferidos (que representarão poupança futura de imposto sobre o rendimento).

Em regra, o lucro tributável é diferente do lucro contabilístico em resultado das diversas correções fiscais que a legislação obriga. A diferença entre ambos poderá ser de natureza permanente ou temporária e dentro da temporária ainda poderá ser tributável ou dedutível.

De acordo com Poterba *et al.* (2011), existem dois métodos para o reconhecimento do imposto, o método do imposto a pagar e o método dos impostos diferidos. No método do imposto a pagar as empresas apenas reconhecem o imposto devido no período. Por outro lado, no método dos impostos diferidos, as empresas deverão reconhecer, para além do imposto estimado para o período, o imposto estimado para os períodos futuros.

## **PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO**

### **Apresentação e Interpretação dos Resultados**

#### **4.1 Enquadramento**

Para Bastincová (2002), os impostos diferidos representam uma ferramenta importante para o correto apuramento e divulgação do resultado no balanço contabilístico e fiscal. Ao reconhecer impostos diferidos são assegurados dois objetivos importantes: assegura a correta periodicidade do imposto de demonstração dos resultados; e assegura uma apresentação objetiva dos ativos e passivos no balanço.

No entanto, Chludek (2011) afirma que os benefícios que os impostos diferidos trazem às demonstrações financeiras e aos seus utentes são reduzidos o que leva o autor a questionar sobre a necessidade de reconhecimentos de Ativos por Impostos Diferidos (AID) ou Passivos por Impostos Diferidos (PID). Esta realidade resultou da transição de um modelo de mercado bolsista de âmbito local para um modelo de âmbito global, obrigando a novas exigências na área da contabilidade.

Assim, o presente capítulo visa analisar os elementos justificativos do reconhecimento e divulgação dos impostos diferidos por parte das empresas cotadas na Euronext de Lisboa no período 2009-2013, através das principais rubricas em que as empresas procedem ao reconhecimento de impostos diferidos (ativos e/ou passivos). Como estrutura do capítulo, o ponto 4.2 identifica a população e a amostra da investigação, para no ponto 4.3 e no ponto 4.4 se discutirem os resultados relativos a AID e a PID, respetivamente.

#### **4.2 População e Seleção da Amostra**

Segundo Quivy e Campenhoudt (2008), a recolha de dados constitui o instrumento da observação, consistindo em recolher ou reunir as informações pré determinadas junto das pessoas ou das unidades de observação incluídas na amostra. No presente projecto aplicado, a recolha de dados consistiu na consulta das demonstrações financeiras individuais e dos respetivos anexos das entidades integrantes da Euronext de Lisboa no período de 2009-2013 à data de três de Outubro de 2014, tendo sido recolhidos relatórios de 66 empresas, sendo esta a base de dados constante da

Euronext de Lisboa. O ano de 2013, justifica-se por ser o exercício económico mais recente com dados disponíveis e definitivos à data do início do projeto, enquanto o ano de 2009 satisfaz o requisito de recolha de informação para um período de, segundo Martins (2007), idealmente, 5 anos para se poder fazer uma análise da evolução da empresa.

No processo de depuração dos dados foram excluídas as entidades do sector financeiro e as empresas do sector segurador, por apresentarem critérios contabilísticos diferentes no que se refere a determinadas matérias, e as Sociedades Anónimas Desportivas (SAD), por apresentarem um período de relato diferente do ano civil e consequentemente diferente do período das outras entidades que constituem a população, podendo colocar em causa a comparabilidade da informação. Adicionalmente, também foram excluídas a «Brisa», a «Anam» e a «Gamma» por não estarem disponíveis os relatórios dos cinco anos em análise.

Segundo Riley *et al.* (2001:148), a «população» corresponde:

*“ao número total de pessoas, objetos ou eventos que são relevantes para os aspetos da investigação que se vai estudar”.*

Enquanto a amostra corresponde, segundo o mesmo autor (Riley *et al.* (2001:148):

*“a uma parte da população e o termo ‘amostra’ normalmente refere-se àquela parte da população estudada com relação ao processo de investigação”.*

Assim, e em seguimento do parágrafo anterior pode dizer-se que a população em análise é de 66 empresas e a amostra é de 43. No seguimento do anterior, o Quadro 7 e o Quadro 8 demonstram a representatividade da amostra na população (Quadro 8), e a importância/peso que cada setor tem na amostra (Quadro 7).

**Quadro 7. Caracterização da Amostra**

Setor	Empresas	Importância Relativa (%)
<b>Materiais de Consumo</b>	F. Ramada	5
	Inapa	
<b>Bens de consumo</b>	Corticeira Amorim	7
	Sumol + Compal	
	Vista Alegre Atlanti	
<b>Serviços</b>	Cofina	37
	Estoril-Sol	
	Media Capital	
	Ibersol	
	Impresa	
	Jerónimo Martins	
	SAG Gest,	
	Sonae	
	EDIA	
	Parública	
	Parque EXPO 98	
	Sagres - Sociedade de Titularização de Créditos	
	STCP	
	Sonae Capital	
	Sonae Investimentos	
Tagus		
<b>Industria</b>	Altri	26
	Cimpor	
	Imobiliária Construtora Grão Pará	
	Lisgráfica	
	Martifer	
	Mota-Engil	
	Semapa	
	Orey Antunes	
	Sonae Indústria	
	Teixeira Duarte	
Toyota Caetano Portugal		
<b>Combustíveis</b>	Galp Energia	2
<b>Tecnologia</b>	Compta	9
	Glantt	
	Novabase	
	Reditus	
<b>Telecomunicações</b>	Portugal Telecom	5
	Sonaecom	
<b>Utilitários</b>	EDP - Energias de Portugal	9
	EDP Renováveis	
	Redes Energéticas Nacionais	
	Electricidade dos Açores	
<b>Total</b>	<b>43</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaboração própria.

O Quadro 7 indica que o setor com maior representatividade é o setor dos serviços (com 16 empresas e um peso de 37% da nossa amostra), seguindo-se o setor da indústria (com 11 empresas e um peso de 26%), os setores de materiais de consumo (com 2 empresas), bens de consumo (com 3 empresas), tecnologia (com 4 empresas), telecomunicações (com 2 empresas) e utilitários (com 4 empresas).

O Quadro 8 resultou da análise do Quadro 7, indicando que, face à existência de uma população anual que varia entre 64 (em 2009) e 66 empresas (em 2012), a amostra é de 43 empresas em cada um dos cinco anos em análise.

**Quadro 8. Representatividade anual das empresas da amostra**

<b>Ano</b>	<b>População</b>	<b>Amostra</b>	<b>Representatividade (%)</b>
<b>2009</b>	64	43	67,00
<b>2010</b>	65	43	66,00
<b>2011</b>	65	43	66,00
<b>2012</b>	66	43	65,00
<b>2013</b>	65	43	66,00

Fonte: Elaboração própria.

Em torno deste tema, são vários os estudos desenvolvidos, fundamentalmente a nível internacional. Em Portugal, os trabalhos disponíveis são poucos, o que se pode dever à forte influência da fiscalidade na contabilidade. O Quadro 9 visa referenciar uma serie de investigações na área dos impostos diferidos e matérias relacionadas, especificando os objetivos de cada estudo, assim como os dados e o método de investigação utilizado.

**Quadro 9. Estudos Empíricos relacionados com Impostos Diferidos**

Neste projeto e para as empresas referenciadas anteriormente, vão analisar-se as variáveis de “Ativos por Impostos Diferidos” e “Passivos por Impostos Diferidos”, com o objetivo de identificar as situações geradoras de AID e de PID dentro do mesmo setor de atividade.

O Quadro10 apresenta o valor do ativo total médio das empresas da amostra por setor de atividade, onde se poderá observar qual o ano e qual o setor em que o ativo apresenta valores mais elevados, de destacar ainda que os valores apresentados são valores expressos em euros.

**Quadro 10. Ativo Total médio por setor de atividade(€)**

<b>Setor</b> <b>Ano</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Materiais de Consumo</b>	21.169.229,85	23.179.652,45	24.289.802,25	23.559.801,35	25.833.305,05
<b>Bens de Consumo</b>	100.363.294,70	119.810.881,20	118.704.522,00	108.497.673,80	109.795.209,80
<b>Serviços</b>	1.219.387.702,00	2.014.696.252,00	2.386.057.701,00	1.888.749.330,00	1.927.787.994,00
<b>Industria</b>	434.733.984,40	449.035.030,60	415.700.675,8,	452.815.979,10	358.157.270,80
<b>Combustíveis</b>	3.092.172,00	4.291.716,00	4.805.718,00	4.910.493,00	5.277.430,00
<b>Tecnologia</b>	56.562.310,25	66.731.030,00	65.915.965,00	68.028.468,75	71.552.334,75
<b>Telecomunicações</b>	7.160.753.811,00	7.200.205.804,00	5.881.245.957,00	5.412.114.157,00	6.225.154.036,00
<b>Utilitários</b>	150.403.286,50	156.689.127,80	161.219.710,50	160.964.425,00	155.402.018,30
<b>TOTAL</b>	<b>9.146.465.790,00</b>	<b>10.034.639.494,00</b>	<b>9.057.940.051,00</b>	<b>8.119.640.328,00</b>	<b>8.878.959.598,00</b>

Fonte: Elaboração própria.

Analisando o quadro anterior, conclui-se que o setor de atividade que apresenta um ativo total médio maior ao longo dos cinco anos em análise é o setor das Telecomunicações, sendo o mesmo no ano de 2009 de €7.160.753.811,00, existindo um aumento do mesmo no ano de 2010 para €7.200.205.804,00, tal facto deve-se a reclassificações dos ativos impostas pela mudança de normativo. Nos anos de 2011 e 2012 existe uma diminuição, invertendo-se essa tendência no ano de 2013 em que o ativo apresenta um valor de €6.225.154.036,00. De salientar que, das duas empresas que fazem parte deste setor é a «Sonaecom» a que apresenta um maior valor de ativo.

O setor dos serviços é o setor que detém mais empresas e é o segundo setor com maior relevância, que apresenta um valor de €1.219.387.702,00 em 2009 e de €1.927.787.994,00 em 2013, sendo que o ano em que este setor apresenta um ativo total médio com maior relevância é o ano de 2011 que ascende a €2.386.057.701,00, sendo a «Sonae» a empresa com maior destaque neste setor.

Em seguimento, o setor de atividade que apresenta um menor peso é o setor dos combustíveis, que tem um ativo total médio de €3.092.172,00 em 2009 e de € 5.277.430, 00 em 2013, sendo mesmo neste o ultimo ano que o setor apresenta o valor mais elevado, de salientar também que este setor é apenas constituído por uma empresa, sendo ela a «Galp».

No Quadro 11 apresenta-se o passivo total médio por setor de atividade, de forma a identificar quais os setores que apresentam um passivo mais elevado e a tendência do mesmo ao longo dos cinco anos em análise.

**Quadro 11. Passivo Total médio por setor de atividade (€)**

<b>Setor</b> <b>Ano</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Materiais de Consumo</b>	1.827.542,50	1.252.389,70	1.590.792,05	936.900,20	2.237.449,20
<b>Bens de Consumo</b>	48.845.968,42	40.949.999,21	38.680.169,71	31.702.157,68	33.297.496,75
<b>Serviços</b>	1.669.782.371,10	1.388.818.233,00	1.769.669.124,00	1.281.253.957,00	1.339.440.567,00
<b>Industria</b>	179.240.557,50	188.154.684,20	220.743.075,40	231.526.954,50	169.755.218,60
<b>Combustíveis</b>	1.868.808,00	2.479.055,00	3.032.572,00	3.379.978,00	3.597.163,00
<b>Tecnologia</b>	18.948.395,50	28.076.195,50	27.380.429,50	28.768.212,50	33.304.904,25
<b>Telecomunicações</b>	5.547.438.770,00	4.423.926.828,00	3.892.497.647,00	3.644.283.864,00	4.850.736.592,00
<b>Utilitários</b>	104.067.730,50	104.676.358,30	107.407.110,00	104.537.367,30	98.502.608,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.569.975.355,00</b>	<b>6.178.333.743,00</b>	<b>6.061.000.919,00</b>	<b>5.326.389.391,00</b>	<b>6.530.871.998,00</b>

Fonte: Elaboração própria.

No que respeita ao passivo pode constatar-se que tal como no ativo médio é o setor das telecomunicações que apresenta um valor mais elevado com € 5.547.438.770,00 no ano de 2009 e de €4.850.736.592,00 em 2013, sendo o ano de 2009 o que apresenta um valor mais elevado influencia do pela PT e a tendência é de diminuição ao longo dos 5 anos. O segundo sector com o passivo médio mais elevado é o dos serviços que apresenta um valor de €669.782.371,10 em 2009 e de €1.339.440.567,00 em 2013.

O setor que menos passivo tem é o setor dos materiais de consumo que apresenta um valor de €1.827.542,50 em 2009 e de €2.237.449,20 no ano de 2013, sendo no último ano em análise o ano em que o valor médio do passivo é mais elevado, influenciado pela «Framada».

### 4.3 Ativos por Impostos Diferidos: Análise de resultados

As DF analisadas, e a partir das quais foi possível extrair os resultados que a seguir se apresentam, foram preparadas em conformidade com as IAS/IFRS. Neste sentido, o propósito central deste projeto aplicado incide objetivamente na identificação no balanço das situações geradoras de impostos diferidos, quer no ativo como no passivo.

De uma forma geral, as entidades reconhecem AID sempre que exista de uma forma razoavelmente segura a possibilidade de serem gerados lucros futuros face aos quais os ativos possam ser utilizados. Após uma análise às situações geradoras de AID refletidas no ativo não corrente do balanço de cada entidade, do Quadro 12 ao Quadro 19 identificam-se as mesmas nos diferentes setores de atividade.

**Quadro 12. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor dos Serviços**

<b>Rubrica</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Ajustamento de Dívidas a Receber</b>	0	0	0	1	1
<b>Cobertura de Risco</b>	1	1	1	0	0
<b>Correção à Matéria Coletável de Exercícios Anteriores Decorrentes de Alterações da Legislação Fiscal</b>	0	1	0	0	0
<b>Diferenças Temporárias nos Ativos Entre a Sua Base Contabilística e Fiscal</b>	1	0	1	1	1
<b>Efeito Fiscal dos Ajustamentos de Conversão</b>	0	0	1	1	1
<b>Justo Valor de Instrumentos Derivados</b>	3	3	2	2	2
<b>Outros</b>	0	1	1	1	1
<b>Perdas de Imparidade em Ativos</b>	2	1	1	1	1
<b>Prejuízos Fiscais</b>	2	3	2	2	3
<b>Provisões para Além dos Limites Legais</b>	0	1	2	2	1
<b>Responsabilidade com Benefícios Concedidos a Empregados</b>	1	1	1	1	1

Fonte: Elaboração própria.

O Quadro 12 permite constatar que 6 das 16 empresas do setor dos Serviços reconhecem AID nas suas demonstrações financeiras. No ano de 2009 destaca-se o reconhecimento do «Justo valor de instrumentos derivados» como sendo a situação geradora de AID que mais empresas reconhecem, com um total de 3 empresas, sendo elas a «Cofina», a «Jerónimo Martins» e a «Sonae Investimento». Igualmente em destaque estão os «Prejuízos fiscais» e as «Perdas por imparidade

em ativos», sendo a «SAG» e a «Jerónimo Martins» a procederem ao reconhecimento dos «Prejuízos fiscais» e a «EDIA» e a «Sonae Investimentos» a procederem ao reconhecimento das «Perdas por imparidade em ativos».

No que respeita ao ano de 2010, são as mesmas empresas que reconhecerem AID associados ao «Justo valor de instrumentos derivados». Em 2009, em 3 empresas, existe o reconhecimento de «Prejuízos fiscais», sendo que para além das empresas que já os reconheciam no ano anterior se acrescenta a «Sonae Capital». A única empresa que reconhece AID na «Correção à matéria coletável de exercícios anteriores decorrentes de alterações da legislação fiscal» é a «Cofina», precisamente em 2010.

Por conseguinte, em 2011, 2012 e 2013 as situações geradoras de AID que se destacam são as do «Justo valor de instrumentos derivados», a de «Prejuízos fiscais» e a das «Provisões para além dos limites legais», com 2 empresas. As empresas que reconhecem AID no «Justo valor de instrumentos derivados» são a «Cofina» e a «Jerónimo Martins», na de «Prejuízos fiscais» é a «SAG», a «Sonae Capital» e a «Cofina», sendo que esta última apenas procede ao reconhecimento de AID nesta rubrica em 2013, uma vez que na rubrica «Provisões para além dos limites legais» é a «Jerónimo Martins» e a «SAG».

**Quadro 13. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor da Indústria**

<b>Rubrica</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Anulação Custos Diferidos</b>	0	1	1	1	1
<b>Ativos Intangíveis</b>	0	1	1	1	1
<b>Ativos Tangíveis</b>	1	1	1	1	1
<b>Bens não Capitalizáveis</b>	0	1	1	1	1
<b>Dívidas de Cobrança duvidosa</b>	1	1	1	1	1
<b>Imparidade de Ativos</b>	1	1	1	1	0
<b>Justo Valor dos instrumentos financeiros derivados</b>	0	1	2	2	2
<b>Outros</b>	1	1	3	2	2
<b>Prejuízos Fiscais</b>	7	6	5	6	6
<b>Provisões e Ajustamentos não Aceites Fiscalmente</b>	1	1	1	1	1
<b>Valor a Receber das Subsidiárias no Apuramento da Consolidação Fiscal</b>	0	0	1	1	0

Fonte: Elaboração própria.

No Quadro 13 observa-se que 9 das 11 empresas do setor da Indústria reconhecem AID nas suas demonstrações financeiras. Durante os cinco anos em análise, a situação em que existem mais empresas a reconhecerem AID é a de «Prejuízos fiscais», destacando-se mesmo de todas as outras situações registadas. O ano em que menos empresas os reconhecem na rubrica referida é o de 2011 com 5 empresas. Das empresas que reconhecem AID em «Prejuízos fiscais», é de realçar a «Mota-Engil» e a «Teixeira Duarte», que procedem ao seu reconhecimento em todos os anos.

Os «Prejuízos fiscais» reconhecidos dão lugar a um AID porque advêm de diferenças temporárias dedutíveis, ou seja, a base contabilística é superior à base fiscal logo as quantias registadas por efeitos contabilísticos só serão aceites para fins fiscais em períodos futuros e no caso de haver evidência de lucros aos quais os prejuízos fiscais reportáveis possam ser deduzidos. Assim sendo, quando a empresa não conseguir ter suficiente certeza de que terá lucros futuros não deverá reconhecer um AID mas proceder à sua divulgação em anexo.

**Quadro 14. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor Bens de Consumo**

<b>Rubrica</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Anulação de Custos Diferidos</b>	1	0	0	0	0
<b>Benefícios de Reforma - sem Fundo Constituído</b>	1	1	1	1	1
<b>Eliminação de Ativos Intangíveis</b>	1	1	0	0	0
<b>Prejuízos Fiscais</b>	0	1	1	1	1

Fonte: Elaboração própria.

No setor de bens de consumo (Quadro 14), pode dizer-se que as 3 empresas pertencentes a este setor todas reconhecem AID, sendo que os «Benefícios de reforma – sem fundo constituído» são reconhecidos pela «Vista Alegre» em todos os anos, a «Anulação de custos diferidos» e a «Eliminação de ativos intangíveis» são reconhecidos pela «Sumol + Compal» e os «Prejuízos fiscais» são reconhecidos pela «Corticeira Amorim» e pela «Sumol + Compal» no ano de 2010 e nos restantes anos apenas esta última os reconhece.

**Quadro 15. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor dos Combustíveis**

<b>Rubrica</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Ajustamentos em Ativos Tangíveis e Intangíveis</b>	1	1	1	1	1
<b>Instrumentos Financeiros</b>	0	0	1	1	1
<b>Outros</b>	1	1	1	1	1

Fonte: Elaboração própria.

No que respeita ao setor dos combustíveis (Quadro 15), que apenas é constituído pela «Galp», é de salientar que o ano em que os AID apresentam um valor mais elevado é no ano de 2011 com 775 milhares de euros, dos quais 533 milhares de euros dizem respeito a «Instrumentos financeiros».

**Quadro 16. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor de Materiais de Consumo**

<b>Rubrica</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Ajustamentos de Transição Ativos</b>	1	1	1	1	1
<b>Ajustamentos de Transição Descontos Financeiros</b>	1	1	1	1	1
<b>Outros</b>	1	1	1	1	1
<b>Prejuízos Fiscais</b>	1	1	1	1	1

Fonte: Elaboração própria.

A «Framada» e a «Inapa» são as 2 empresas que constituem o setor dos materiais de consumo, no entanto apenas a «Inapa» procede ao reconhecimento de AID, pelo que as situações geradoras dos mesmos descritas no Quadro 16 são as que esta empresa reconhece, ou seja, são as situações onde a base contabilística é superior à base fiscal, diferença essa que se designa por diferença temporária dedutível.

**Quadro 17. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor da Tecnologia**

<b>Rubrica</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Ajustamentos em Imparidades</b>	1	1	0	0	0
<b>Imparidades não Tributáveis</b>	1	1	0	0	0
<b>Outros</b>	0	0	0	1	1
<b>Prejuízos Fiscais</b>	2	3	3	3	2

Fonte: Elaboração própria.

À semelhança do que acontece noutros setores, no setor da tecnologia (Quadro 17) são os «Prejuízos fiscais» que mais se destacam como situação geradora de AID. As empresas «Glinnt», «Compta» e «Reditus» são as que constituem este setor e todas elas reconhecem AID relacionados com «Prejuízos fiscais», enquanto as «Imparidades não tributáveis» apenas são reconhecidas pela «Compata» e os «Ajustamentos em imparidades» e «Outros» apenas são reconhecidos pela «Reditus».

**Quadro 18. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor das Telecomunicações**

<b>Rubrica</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Instrumentos Financeiros</b>	1	1	1	1	1
<b>Outros</b>	1	1	1	1	1
<b>Outras Provisões e Ajustamentos</b>	0	0	0	0	1
<b>Prejuízos Fiscais</b>	0	0	1	1	1

Fonte: Elaboração própria.

O setor das telecomunicações (Quadro 18) é composto por 2 empresas, sendo elas a «Portugal Telecom» e a «Sonaecom», no entanto apenas a «Portugal Telecom» procede ao reconhecimento de AID nas suas contas. Esse reconhecimento ocorre em todos os anos em análise em situações relacionadas com «Instrumentos financeiros» e «Outros».

**Quadro 19. Situações geradoras de Ativos por Impostos Diferidos no setor dos Utilitários**

<b>Rubrica</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Ativos Fixos Tangíveis e Intangíveis</b>	0	0	1	1	1
<b>Clientes</b>	0	0	0	1	1
<b>Convergência Tarifária</b>	1	1	1	1	1
<b>Instrumentos Financeiros</b>	1	2	2	2	2
<b>Investimentos Financeiros e Investimentos Disponíveis para Venda</b>	2	1	1	1	1
<b>Outros</b>	2	1	1	1	1
<b>Pensões</b>	1	1	1	1	1
<b>Prejuízos Fiscais</b>	2	2	2	1	1
<b>Provisões</b>	1	2	2	2	2
<b>Reavaliações Contabilísticas</b>	1	1	1	1	0

Fonte: Elaboração própria.

Por último, vem o setor dos utilitários (Quadro 19), composto por 4 entidades, em que todas elas reconhecem AID nas suas demonstrações financeiras, sendo os «Prejuízos fiscais» reconhecidos, em 2009 e 2010, pela «EDP-Renováveis» e pela «REN» e, em 2011, pela «EDA» e pela «EDP». Adicionalmente, as situações geradoras de AID relacionadas com «Instrumentos financeiros» e «Provisões» são reconhecidas em 2009 pela «EDP» e nos restantes anos também pela «REN».

#### 4.4 Passivos por Impostos Diferidos: Análise de resultados

Tal como referido no ponto anterior, também os PID só serão reconhecidos se existir de uma forma razoavelmente segura a possibilidade de serem gerados lucros futuros contra os quais os passivos possam ser utilizados.

**Quadro 20. Situações geradoras de Passivos por Impostos Diferidos no setor dos Serviços**

Rubrica	2009	2010	2011	2012	2013
Constituição / (reversão) com Efeito em Resultados	0	0	0	1	1
Constituição / (reversão) com Efeito Noutro Rendimento Integral	0	0	0	1	1
Diferença Entre Amortizações Económicas e Fiscais	1	1	1	1	1
Efeito da Alteração de Taxa de Imposto	0	0	0	0	1
Outas Diferenças Temporárias	1	1	2	2	2
Reavaliação de Ativos	1	1	1	1	1
Subsídios ao Investimento Reconhecidos	1	1	1	1	1

Fonte: Elaboração própria.

No que concerne aos PID, e analisando o Quadro 20, constata-se que as «Outras diferenças temporárias» é a situação que se destaca no setor dos serviços, sendo a «Jerónimo Martins» a empresa que os reconhece nos dois primeiros anos e a partir de 2011 para além desta também a «Sonae Capital» reconhece PID relacionados com outras diferenças temporárias.

**Quadro 21. Situações geradoras de Passivos por Impostos Diferidos no setor da Indústria**

Rubrica	2009	2010	2011	2012	2013
Amortizações das Reavaliações legais	1	1	1	1	1
Ativos Tangíveis	1	1	1	1	1
Desconto das Dívidas do PER	0	0	0	0	1
Efeitos Reinvestimentos de Mais-Valias Geradas com Alienações de Imobilizado	1	1	1	1	1
Mais- Valias não Tributadas	2	2	1	1	1
Outros	1	1	1	1	1
Provisões e Ajustamentos Constituídos e não Aceites Fiscalmente	0	1	1	1	1
Reavaliação de Ativos	1	0	0	0	0
Reserva Cativa	0	1	1	1	1
Subsídios ao investimento	0	1	1	1	1
Subsídios do Governo	1	1	1	1	1
Variações Justo Valor	1	1	1	1	1

Fonte: Elaboração própria.

O Quadro 21 indica as situações geradoras de PID no setor da indústria. Tal como referido anteriormente, o setor da indústria é constituído por 11 empresas, das quais sete reconheceram PID nas suas contas. É de destacar que a única situação onde existe mais que uma empresa a reconhecer PID é a relacionada com «Mais-valias não tributáveis», sendo elas a «Lisgráfica» e a «Toyota Caetano»; a «Cimpor» é a empresa que reconhece PID relacionados com «Ativos tangíveis» e «Outros». A «Orey Antunes» reconhece «Variações de justo valor», a «Lisgráfica» para além da situação mencionada anteriormente reconhece também os «Subsídios do governo». A empresa que mais procede ao reconhecimento de PID é a «Toyota Caetano» que procede ao seu reconhecimento em todas as outras rubricas.

**Quadro 22. Situação geradora de Passivos por Impostos Diferidos no setor Bens de Consumo**

Rubrica	2009	2010	2011	2012	2013
Reavaliações com Base em Diplomas Legais	2	2	2	2	1

Fonte: Elaboração própria.

Em relação ao setor de bens de consumo (Quadro 22), as empresas que deste setor fazem parte são a «Sumol + Compal» e a «Vista Alegre» que reconhecem PID nas suas contas, mais concretamente as «Reavaliações com base em diplomas legais», sendo que no ano de 2013 a «Vista Alegre» deixa de proceder ao reconhecimento de PID.

**Quadro 23. Situação geradora de Passivos por Impostos Diferidos no setor dos Combustíveis**

Rubrica	2009	2010	2011	2012	2013
Instrumentos Financeiros	0	0	1	0	0

Fonte: Elaboração própria.

A «Galp» é a empresa que constitui o setor dos combustíveis e apenas procede ao reconhecimento de PID no ano de 2011 relativamente a «Instrumentos financeiros» (Quadro 23), com um valor de 299 milhares de euros, representando 9,9% do total do passivo.

**Quadro 24. Situação geradora de Passivos por Impostos Diferidos no setor de Materiais de Consumo**

Rubrica	2009	2010	2011	2012	2013
Ajustamento de Transição Desconto Financeiro	1	1	1	1	1

Fonte: Elaboração própria.

No diz respeito ao setor de materiais de consumo (Quadro 24), apenas 1 das 2 empresas que constituem este setor procede ao reconhecimento de PID, sendo ela a «Inapa», mais concretamente o «Ajustamento de transição de desconto financeiro».

**Quadro 25. Situação geradora de Passivos por Impostos Diferidos no setor da Tecnologia**

<b>Rúbrica</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Reavaliação de Ativos Tangíveis</b>	1	1	1	1	1

Fonte: Elaboração própria.

A «Reavaliação de ativos tangíveis» é a situação onde a «Compta» reconhece PID, sendo esta a única das 4 empresas que constituem este setor de atividade, que procede ao reconhecimento de PID nos anos em análise.

**Quadro 26. Situação geradora de Passivos por Impostos Diferidos no setor das Telecomunicações**

<b>Rubrica</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Instrumentos Financeiros</b>	0	0	0	0	1
<b>Outros</b>	0	0	0	0	1

Fonte: Elaboração própria.

O reconhecimento de PID no setor das telecomunicações (Quadro 26) é realizado em situações relativas a «Instrumentos financeiros» e a «Outros» no ano de 2013, sendo a «Portugal Telecom» a entidade que os reconhece em ambas as situações.

**Quadro 27. Situação geradora de Passivos por Impostos Diferidos no setor dos Utilitários**

<b>Rubrica</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Convergência Tarifária</b>	1	1	1	1	1
<b>Instrumentos Financeiros</b>	1	1	1	1	1
<b>Investimentos Financeiros e Investimentos Disponíveis para Venda</b>	1	1		1	0
<b>Mais-Valias Fiscais</b>	1	0	0	0	0
<b>Outros</b>	1		2	2	2
<b>Reavaliações por Imposição do Normativo</b>	2	2	2	2	2
<b>Subsídios ao Investimento</b>	1	1	1	1	0

Fonte: Elaboração própria.

O Quadro 27 reflete as situações geradoras de PID nas empresas do setor dos utilitários. Das situações apresentadas destaca-se a «Reavaliações por imposição do normativo», com a «EDP» e a «EDA» a aplicarem PID, sendo a referência a «Outros» reconhecimentos salientada no ano de 2009 pela «EDP» e nos anos de 2011, 2012 e 2013, para além desta, também pela «EDA».

#### **4.5 Considerações Finais**

Os resultados obtidos levam a concluir a existência de uma reduzida presença de impostos diferidos nas contas das empresas. Tal facto é justificado pela inexistência de situações geradoras de diferenças temporárias, tributáveis ou dedutíveis. Porém, tal não quer dizer que, no período em análise, não se tenham verificado todas ou algumas das situações potencialmente geradoras de tais diferenças, mas antes que possa ter havido uma certa influência do normativo fiscal no momento da definição das políticas contabilísticas destas empresas.

Laux (2013) refere que a ausência do reconhecimento dos impostos diferidos no balanço se justifica pelo facto das situações geradoras de diferenças temporárias terem pouca aderência à realidade. Pereira (2012) justifica que isto acontece porque as operações que dão origem a diferenças temporárias não compensam as consequências fiscais de reversão e os benefícios da informação não ultrapassam o custo a suportar com a sua preparação e utilidade que daí se possa eventualmente retirar, o mesmo autor refere ainda, que relativamente ao pagamento de impostos futuros existe uma relação de desigualdade com o reconhecimento dos impostos diferidos.

Por outro lado, as fontes empíricas disponíveis apontam para a realização de poucos trabalhos empíricos em Portugal no âmbito desta problemática, facto que limita, em parte, a discussão dos resultados. Assim, acredita-se que este aspeto, assim como os resultados obtidos, não estão dissociados das características do tecido empresarial nacional, maioritariamente formado por empresas de pequena e média dimensão e com necessidades de informação muito específicas e direcionadas para satisfazer as necessidades da Administração Fiscal e dos credores.

De entre as situações geradoras de impostos diferidos, os «Prejuízos fiscais» foram das situações mais identificadas, o que poderá estar relacionado com as vantagens futuras que estes representam para as empresas, pelas expectativas favoráveis de se gerarem de lucros futuros. Cunha e Rodrigues (2004) concluíram que o reconhecimento de impostos diferidos assume relevância significativa nas empresas com alguma dimensão, porém os autores referem que muitas empresas reconhecem estes elementos patrimoniais pelo facto de estarem obrigadas a isso.

## **CONCLUSÕES**

A crescente globalização dos mercados de capitais e a internacionalização das empresas fez com que os gestores, administradores, o Estado e todos os outros utilizadores da informação financeira afirmassem a necessidade e a importância das empresas dos diversos países que atuam nos mercados de capitais passarem a adotar modelos contabilísticos semelhantes, ou seja, que não dificultassem a comparabilidade desta mesma informação.

Em termos teóricos, o objetivo das DF é vago o que justifica que a fixação das políticas contabilísticas se faça de forma independente, na prática as soluções contabilísticas tendem a responder à envolvente estando por estas condicionadas. A relação entre a contabilidade e a fiscalidade assume particular relevância na envolvente nacional. Segundo Borrego *et al.* (2012) permanece uma orientação que conta com vários anos e se justifica pela antecipação da regulamentação fiscal à contabilística.

O sistema contabilístico que atualmente vigora em Portugal veio minimizar de uma forma notável a probabilidade de existir omissão de informação, não só pela regulamentação em si como também pelo facto de imputar ao preparador da informação mais responsabilidade, porém o mesmo também teve algumas implicações significativas para Portugal, principalmente para as entidades, para os utentes da informação financeira, para os profissionais de contabilidade, para o ensino da contabilidade e para o sistema fiscal. A comparabilidade das demonstrações financeiras tem vindo assumir cada vez mais um papel fundamental para os utilizadores da informação financeira. A implementação e adoção das normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS) reforçaram precisamente a promoção da comparabilidade na União Europeia.

Do ponto de vista contabilístico, e de acordo com o previsto nos normativos contabilísticos aplicáveis, o lucro pode ser entendido como a parcela excedente dos rendimentos após a dedução dos gastos, sendo que em termos fiscais o mesmo poderá não corresponder à definição implícita no espírito do legislador fiscal. Em termos simples, pode dizer-se que o conceito de impostos diferidos consiste na aplicação do princípio do acréscimo aos impostos sobre o rendimento, no entanto Silva (2011) afirma que a matéria dos impostos diferidos não é simples e para a compreender é preciso aprender a pensar em termos de impostos diferidos. A forma de pensar em termos de impostos diferidos passa, pela sensibilidade de quem prepara a contabilidade e consequentemente de quem

elabora as DF, que necessita identificar como e quando reconhecer impostos diferidos, assim como o método de os contabilizar, pois estes influenciam o resultado ou o capital de uma entidade.

Poterba *et al.* (2011) referem a existência de dois métodos para o reconhecimento do imposto, o método do imposto a pagar e o método dos impostos diferidos, sendo que no método do imposto a pagar as empresas limitam-se a reconhecer o imposto devido no período, já no método dos impostos diferidos, as empresas para além de reconhecerem o imposto estimado para o período, deverão também reconhecer o imposto estimado para os períodos futuros.

Não obstante, os impostos diferidos estão longe de ser um tema consensual, existindo diferentes opiniões quanto à sua utilidade. Existem estudos que defendem a sua utilização pelo simples facto de terem importantes impactos nas demonstrações financeiras, e assim, espelharem de uma forma mais fiável a situação patrimonial das empresas. A dependência teoricamente parcial entre a contabilidade e a fiscalidade, na prática, tende a ser mais do que parcial. Facto que se encontra explicado pela antecipação da legislação fiscal à contabilística e pelas condicionantes da envolvente, ou seja, se por um lado a norma fiscal apareceu primeiro que a norma contabilística e passou a ocupar o lugar desta por outro, a tipologia dominante, maioritariamente formada por empresas de dimensão reduzida, não exige uma mudança da “cultura instalada”. Não será, pois, por acaso que muitos dos profissionais venham a questionar a aplicabilidade, em Portugal, da NCRF 25 muito por força das características do tecido empresarial, maioritariamente constituído por micro e pequenas empresas (Cunha e Rodrigues, 2004).

Com o presente projeto conclui-se que os passivos por impostos diferidos reconhecidos no balanço, geradores de diferenças temporárias tributáveis, são justificados essencialmente por «Subsídios ao investimento» e «Reavaliações de ativos», enquanto os ativos por impostos diferidos, geradores de diferenças temporárias dedutíveis, encontram a sua razão de ser essencialmente em «Prejuízos fiscais reportáveis», em «Ajustamentos de transição de normativo» e em «Imparidades.

Os impostos diferidos potencialmente identificados surgem em número muito superior aos impostos diferidos efetivamente reconhecidos pelas empresas que fizeram parte do estudo, o que pode levar a concluir que, muito provavelmente, existe uma certa dose de influência da norma fiscal no momento da definição das políticas contabilísticas destas empresas. Nesta investigação constata-se que a frequência com que as empresas reconhecem AID é superior à frequência com que reconhecem PID, o que significa que as diferenças temporárias dedutíveis são mais frequentes que as diferenças temporárias tributáveis.

A rubrica em que é mais comum o reconhecimento de impostos diferidos é a rubrica dos «Prejuízos fiscais», sendo mesmo transversal aos diversos setores de atividade. Os prejuízos fiscais reportáveis são originárias de prejuízos fiscais correntes, desde que observadas as condições estabelecidas no §35 da NCRF 25 (MFAP, 2009g), e no artigo 52º do CIRC (AT, 2015), onde se estabelece a sua dedução durante cinco anos, desde que a entidade apresente probabilidade de obter lucros futuros.

Como sugestões para futuras investigações, seria de algum interesse analisar os impactos a médio e longo prazo que as alterações ao CIRC possam provocar no antagonismo entre a contabilidade e a fiscalidade, e, consequentemente, no domínio dos impostos diferidos. De uma forma complementar, não seria de todo impossível efetuar-se uma análise comparativa entre as entidades cotadas em bolsa e entidades que não sejam cotadas em bolsa, com vista a identificar eventuais diferenças, no que diz respeito ao reconhecimento e divulgação dos impostos diferidos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

## Referências Bibliográficas

---

- Abd-Elsalam, O. e Weetman, P. (2003). Introduction Internacional Accounting Standards to na emerging capital market: relative familiarity and language effect in Egypt. *Journal of International Accounting, Auditing & Taxation*, 12 (1): 63-84.
- Abreu, R. e David, F. (2006). (Re)volução contabilística em Portugal. *Revista TOC*, 71: 36-43.
- Aisbitt, S. (2006). *Assessing the effect of the transition to IFRS on equity: The case of FTSE 100. Accounting*
- Amaral, C.X. (2001). Processo de harmonização contabilística internacional. *Gestão e Desenvolvimento* 10: 33-58.
- Amorim, A.C. (2010). *A Republicação do CIRC: Principais alterações das regras para a determinação do lucro tributável*. Dissertação de mestrado. Lisboa: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Araújo, J.A.M. e Roberto, J.G. (2014). *Normas Internacionais de Relato Financeiro*. Disponível em: <http://ifrs.dashofer.pt/?s=modulos&v=capitulo&c=2598> [Acedido em: outubro de 2014].
- Assembleia da Republica (AR, 2010a). Lei nº 20/2010, alarga o conceito de pequenas entidades para efeitos da aplicação do sistema de normalização contabilística. *Diário da Republica*, 163, I Série, 23 de agosto: 3661.
- Assembleia da Republica (AR, 2010b). Lei nº 35/2010, aprova a simplificação das normas e informações contabilísticas das microentidades. *Diário da República*, 171, I Serie, 2 de setembro: 3857-3858.
- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT, 2015). *Código do IRC*. Disponível em: [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/circ\\_rep/index\\_irc.htm](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/circ_rep/index_irc.htm) [Acedido em: março de 2015].
- Balsari, C.K.; Ozkan, S. e Secer, C. (2009). Financial statement effects of adopting IFRS in Turkey: The mediating effect of inflation accounting. *Journal of International Finance and Economics*, 9 (5): 55-68.
- Bandeira, A. (2009). *Efeitos esperados do novo Sistema de Normalização Contabilístico*. Disponível em: SSRN: <http://aeiou.visao.pt/efeitos-esperados.do.novo-sistema-de-normalizacao-contabilistica=f529502> [Acedido em: novembro de 2014].
- Basticová, A. (2002). Supranational harmonisations of deferred taxes and their implementation under conditions in the Slovak Republic. *EkonomickyCasopis*, 50 (2): 293-316.
- Bellas, A.; Toudas, K. e Papadatos, K. (2007). *The consequences of applying International Accounting Standards (IAS) to the financial statements of Greek companies*. Disponível em: SSRN: <http://ssrn.com/abstract=95048> [Acedido em: novembro de 2014].
- Bertoni, M. e De Rosa, B. (2006). Measuring balance sheet conservatism: empirical evidence from Italian first time adopters of IFRS. *Emerging Issues International Accounting and Business*, Padua, Italy, July 20-22

- Borrego, A.C.; Lopes, C.M.M. e Ferreira, C. (2012). *Accounting and tax normalizations: its relationship and the Impact on tax compliance. Aeca IV encontro*, 82a, 18. (Disponível em: <https://eric.exeter.ac.uk/repository/bitstream/handle/10036/47557/0209.pdf?sequence=1> [Acedido em: janeiro de 2015].
- Callao, S.; Jarmne, J. e Laínez, J. (2007). Adoption of IFRS in Spain: Effect on the comparability and relevance of financial reporting. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 16: 148-178.
- Chludek, A.K. (2011). On the Relation of Deferred Taxes and Tax Cash Flow. *Working Paper in Europe*, 3 (1): 117-133.
- Comissão de Normalização Contabilística (CNC, 2003). *Projeto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística*. Disponível em: [http://www.cnc.min-financas.pt/\\_siteantigo/Documentos/NCN\\_LO\\_CE\\_AprovadoCG.pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/Documentos/NCN_LO_CE_AprovadoCG.pdf).
- Comunidade Económica Europeia (CEE, 1978). Quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, baseada no artigo 54º, nº 3, alínea g), do Tratado e relativa às contas anuais de certas formas de sociedades. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, L 222, 14/08/1978: 0011-0031.
- Comunidade Económica Europeia (CEE, 1983). Sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, baseada no nº 3, alínea g), do artigo 54º do Tratado e relativa às contas consolidadas. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, L 193, 18/07/1983:1-17.
- Comunidade Europeia (CE, 2002). Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, L 243, 11/09/2002: 1-4.
- Cordeiro, R.; Couto, G. e Silva, F. (2007). *Measuring the Impact of International Financial Reporting Standards (IFRS) in Firm Reporting: The Case of Portugal*. Disponível em: SSRN: <http://ssrn.com/abstract=969972> [Acedido em: novembro de 2014].
- Correia, L. (2009). SNC vs POC – Uma primeira abordagem. *Revista revisores e auditores*, Jul/Set: 26-36.
- Cortesi, A.; Montani, E. e Tettamanzi, P. (2009). IAS/IFRS adoption by Italian listed companies: first empirical evidences. *International Review of Business Reserch Papers*, 4: 388+.
- Costa, E. e Antunes, J. (2009). O que são e para que servem os impostos diferidos. *Jornal de Negócios*, 9 de março: 18.
- Cunha, C.A.S. e Rodrigues, L.M.P.D.L. (2004). *A problemática do reconhecimento e contabilização dos Impostos Diferidos: Sua Pertinência e Aceitação*. Lisboa: Áreas Editora.
- Dias, J.C. (2009). *Os gastos contabilísticos e sua dedutibilidade em Portugal e Espanha*. Dissertação de mestrado. Aveiro: Instituto Superior de Contabilidade e Administração.
- Farinha, J. (2009). SNC – Oportunidades e desafios na mudança: estaremos preparados? *Revista TOC*, 115: 39-41.
- Fernández, P. (2001) The Value of Tax Shields is Not Equal to the Present Value of Tax Shields, *SSRN Working Paper*, 290727.

- Ferreira, R.F. (1972). Normalizacion contable y planes de cuentas uniformes en Portugal. *Revista española de financiación y Contabilidad*, 1 (3): 629-660.
- Freitas, G. (2007). As características qualitativas definidas pelo IASB: alterações impostas pelo referencial fair value. In: Calvo, J.C.A. (coord.). *Conocimiento, innovación y emprendedores: camino al futuro*. Logroño: Universidad de La Rioja.
- Gallego, I. (2004). The accounting and Taxation Relationship in Spanish Listed Firms, *Managerial Auditing Journal*, 19 (6): 796-819.
- Gallego, I. (2005). The application of the interperiod tax allocation method in the Spanish firms, Analysis of reversed temporary differences. *Managerial Auditing Journal*, 20 (2): 25+.
- Givoly, D. e Hayn, C. (1992). The valuation of the deferred tax liability: evidence from the stock market. *The Accounting Review*, April: 394-410.
- Gonçalves, C. (2012). *Impostos Diferidos – Sebenta do curso online DIS0712*. Lisboa: OTOC
- Gonçalves, C. (2012). *Impostos Diferidos – Sebenta do curso online DIS0712, no âmbito da formação à distância da OTOC*. Lisboa: OTOC.
- Guimarães, J. (2010). Com o SNC, um novo TOC. 121: 34-45.
- Haller A.; Ernstberger J. e Froschhammer, M. (2009). Implications of the mandatory transition from national GAAP to IFRS – Empirical evidence from Germany, *Advances in Accounting, incorporating Advances in International Accounting*, 25: 226-236.
- Henrique, M. (2010). *A divulgação de impostos diferidos após a adoção das NIC: o caso espanhol*. Dissertação de mestrado. Lisboa: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).
- Horton, J. e Serafeim, G. (2010). Market reaction to and valuation of IFRS reconciliation adjustments: first evidence from the UK. *Review of Accounting Studies*, 15 (4):725-751.
- Hung, M. e Subramanyam, K. (2007). Financial Statement Effects of Adopting International Accounting Standards: the Case Germany. *Review of Accounting Studies*, 12: 623-657.
- Iatridis, G. (2010). IFRS Adoption and Financial Statement Effects: The UK Case. *International Research Journal of Finance and Economics*, 98: 165-172.
- Iatridis, G. e Rouvolis, S. (2010). The Post Adoption Effects of the Implementation of the International Financial Reporting Standards in Greece. *International Journal of Accounting and Taxation*, 19 (1): 55-65.
- Jaruga, A.; Fijalkowska, J.; Baranowska, M. e Frenzdel, M. (2007). The impact of IAS/IFRS on Polish accounting regulations and their practical implementation in Poland. *Accounting in Europe*, 4 (1): 67-78.
- Jermakowicz, E. (2004). Effects of Adoption of International Financial Reporting Standards in Belgium: The Evidence from BEL-20 Companies. *Accounting in Europe*, 1: 51-70.
- Jesus, J. (2001). *Relações entre Contabilidade e Fiscalidade – problemas contabilísticos*. Revista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (Mar. 2011) 29-32.

Lantto, A. e Sahestrom, P. (2009). Impacto f International Financial Reporting Standard Adoption on Key Financial Ratios. *Accounting and Finance*, 49: 341-361.

Laux, R.C. (2013). The Association between Deferred Tax Assets and Liabilities and Future Tax Payments. *Accounting Review*, 88 (4): 1357-1383.

Lopes, P. e Viana, R. (2008). *The transition to IFRS: disclosures by Portuguese listed companies*. Working paper, presented at European Accounting Association's conference, Lisbon, Portugal

Martins, A. (2007). *Análise de Balanços e Estudos de indicadores Económico-financeiros: Indicadores de Performance empresarial*. Lisboa: OTOC

Miller, G.S., e Skinner, D.J. (1998). Determinants of the valuation allowance for deferred tax assets under SFAS No. 109. *The Accounting Review*, 73 (2): 213+.

Ministério das Finanças (MF, 1987). Portaria n.º 262/87, regulamenta as atribuições, organização e funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística, revogando a Portaria n.º 819/80, de 13 de outubro. *Diário da República*, 78, I Série, 3 de abril: 1348-1351.

Ministério das Finanças (MF, 1989). Decreto-Lei n.º 410/89, aprova o Plano Oficial de Contabilidade (POC). *Diário da República*, 268, I Série, 1.º Suplemento, 21 de novembro: 5112(2)-5112(32).

Ministério das Finanças (MF, 1998). Decreto-Lei n.º 31/98, permite aos sujeitos passivos do IRS e do IRC reavaliar os elementos do seu activo imobilizado tangível, afectos ao exercício de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, cujo período mínimo de vida útil seja igual ou superior a cinco anos. *Diário da República*, I-A Série, 11 de fevereiro: 549-551.

Ministério das Finanças (MF, 1999a). Decreto-Lei n.º 44/99, estabelece a obrigatoriedade da adopção do sistema de inventário permanente e da elaboração da demonstração dos resultados por funções e define os elementos básicos da listagem do inventário físico. *Diário da República*, 36, I-A Série, 12 de fevereiro: 762-765.

Ministério das Finanças (MF, 1999b). Decreto-Lei n.º 367/99, melhora o Decreto-Lei n.º 410/89, no que concerne ao estabelecimento de regras relativas à organização e funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística (CNC). *Diário da República*, 219, I-A Série, 18 de setembro: 6466-6470.

Ministério das Finanças (MF, 2003). Decreto-Lei n.º 79/2003, altera o Decreto-Lei n.º 44/99, de 12 de Fevereiro, que institui a obrigatoriedade de adopção do sistema de inventário permanente, da demonstração dos resultados por funções e da inventariação física das existências, bem como alguns números e capítulos do Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro. *Diário da República*, 95, I-A Série, 23 de abril: 2571-2575.

Ministério das Finanças (MF, 2004). Decreto-Lei n.º 88/2004, transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro, relativa às regras de valorimetria aplicáveis às contas individuais e consolidadas de certas formas de sociedades, bem como dos bancos e de outras instituições financeiras. *Diário da República*, 93, I-A Série, 20 de abril: 2374-2377.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2005). Decreto-Lei n.º 35/2005, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, que altera as Directivas n.º 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE, do Conselho, relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de

sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros, prevendo a possibilidade de as entidades às quais não se apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) optarem pela sua aplicação nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho. *Diário da República*, 34, I-A Série, 17 de fevereiro: 1186-1200.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009a). Decreto-Lei n.º 158/2009, aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei 47/77, de 7 de Fevereiro. *Diário da República*, 133, I Série, 13 de julho: 4375-4384.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009b). Decreto-Lei n.º 159/2009, no uso da autorização legislativa concedida pelos n.º 1 e 2 do artigo 74.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, altera o Código do IRC, adaptando as regras de determinação do lucro tributável às normas internacionais de contabilidade tal como adoptadas pela União Europeia, bem como aos normativos contabilísticos nacionais que visam adaptar a contabilidade a essas normas. *Diário da República*, 133, I Série, 13 de julho: 4384-4448.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009c). Decreto-Lei n.º 160/2009, aprova o regime jurídico de organização e o funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística e revoga o Decreto-Lei n.º 367/99, de 18 de Setembro. *Diário da República*, 133, I Série, 13 de Julho: 4449 a 4453

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009d). Aviso n.º 15652/2009, homologa a Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilística. *Diário da República*, 173, II Série, 7 de setembro: 36227-36234.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009e). Aviso n.º 15653/2009, homologa as seguintes Normas Interpretativas do Sistema de Normalização Contabilística. *Diário da República*, 173, II Série, 7 de setembro: 36234-36237.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009f). Aviso n.º 15654/2009, homologa a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades. *Diário da República*, 173, II Série, 7 de setembro: 36237-36260.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009g). Aviso n.º 15655/2009, homologa as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística. *Diário da República*, 173, II Série, 7 de setembro: 36260-36359.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009h). Portaria n.º 986/2009, aprova os modelos das demonstrações financeiras do SNC. *Diário da República*, 173, I Série, 7 de setembro: 6006-6029.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009i). Portaria n.º 1011/2009, aprova o Código de Contas do SNC. *Diário da República*, 173, I Série, 7 de setembro: 6148-6157.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2011). Decreto-Lei n.º 36-A/2011, aprova o Regime de Normalização contabilística para microentidades e regime de Normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo. *Diário da República*, 48, I Série, 9 de março de 2011: 1344-(2).

Ministério das Finanças e da Justiça (MFJ, 1991). Decreto-Lei n.º 238/91, estabelece normas relativas à consolidação de contas de sociedades. *Diário da República*, 149, I-A Série, 2 de julho: 3364-3389

Ministérios do Plano e Coordenação Económica e das Finanças (MPCEF, 1977). Decreto-Lei nº 47/77, aprova o Plano Oficial de Contabilidade para as empresas. *Diário da República*, 31, I Série, 7 de fevereiro: 200(6)-200(53).

Nobes, C. e Parker, R. (2002). *Comparative International Accounting*. New York: Mc-Graw Hill.

Pais, C. (2000). *Impostos sobre os Lucros – A Contabilização dos Impostos Diferidos*. Lisboa: Áreas Editora.

Pereira, M. (2013). O Papel dos Impostos Diferidos. (Disponível em: <https://eric.exeter.ac.uk/repository/bitstream/handle/10036/47557/0209.pdf?sequence>. [Acedido em: janeiro de 2015].

Perramon, J. e Amat, O. (2006). *IFRS Introduction and its Effects on Listed Companies in Spain*. Working Paper.

Pires, A.M.M. (2010). *Sistema de normalização contabilístico – do POC ao SNC*. Lisboa: PublisherTeam.

Pires, A.M.M.; Rodrigues, F.J.P.A. e Pereira, H.F.R.M. (2014). *A definição das Políticas Contabilísticas e a sua relação com as principais forças da envolvente*. XXIV Jornadas Hispano-Lusas de Gestão Científica.

Poterba, J.; Rao, N. e Seidman, J. (2011). Deferred tax positions and incentives for corporate behavior around corporate tax changes. *National Tax Journal*, 64 (1): 27-28.

PricewaterhouseCoopers (PWC, 2009). *A adoção do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) – A caminho da convergência internacional*. Disponível em: SSRN: <http://www.pwc.com/pt/pt/corporate/imagens/snc-set-09.pdf> [Acedido em: novembro de 2014].

Quivy, R. e Campenhoudt, L.V. (2008). *Manual de investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva

Riley, M.; Wood, R.C.; Clark, M.A.; Wilkie, E. e Szivas, E. (2001). *Researching and Writing Dissertations in Business and Management*. London: Thomson Learning.

Santos, L. (2002). *A estrutura conceptual da contabilidade em Portugal*. Porto: IX Congresso de Contabilidade, 1-21.

Silva, J. (2011). Os conflitos entre a fiscalidade e a contabilidade no âmbito do trabalho de revisão/auditoria. *Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*, Jan./Mar.

Silva, V.L.G. (2010). *A Actual Estrutura do Sistema Fiscal Português*. Dissertação de mestrado. Aveiro; Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

Tsalavoutas, I. e Evans, I. (2007). Comparing International Financial Reporting Standards (IFRS) and Greek GAAP: financial statements effects. Artigo apresentado no *Workshop on Accounting in Europe*, ESSEC, Paris.

Zamora Ramirez, C. e García-Ayuso, A. (2000). An empirical approximation to the relations between accounting and taxation. *Actualidad Financiera*, 3-15.